



**UNIPAR CARBOCLORO S.A.**

Companhia Aberta

CNPJ nº 33.958.695/0001-78

NIRE 35.300.454.758

**SUMÁRIO**

CONVITE .....	2
EDITAL DE CONVOCAÇÃO .....	3
PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO .....	6
1. PROCEDIMENTOS INERENTES À ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.....	6
1.1. Instalação e Convocação da Assembleia Geral Extraordinária.....	6
1.2. Participação e Representação na Assembleia Geral Extraordinária .....	6
1.3. Voto à Distância.....	8
2. MATÉRIA A SER DELIBERADA NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA .....	12
2.1. A reforma do Estatuto Social da Companhia.....	12
2.2. A consolidação do Estatuto Social da Companhia.....	15
ANEXO I BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA .....	16
ANEXO II CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL CONTENDO, EM DESTAQUE, AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS, AS JUSTIFICATIVAS DAS MESMAS E OS SEUS EFEITOS JURÍDICOS E ECONÔMICOS .....	21
ANEXO III PROPOSTA DE MINUTA CONSOLIDADA DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA.....	49

## CONVITE

Senhores Acionistas,

É com muita satisfação que convidamos V.Sas. a participarem da Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”) da UNIPAR CARBOCLORO S.A. (“Unipar” ou “Companhia”), a ser convocada para o dia 18 de abril de 2018, às 9h30 horas, no edifício da sede social da Companhia, localizado na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1327, CEP 04543-011, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

A matéria a ser deliberada na AGE está descrita no Edital de Convocação e nesta Proposta da Assembleia Geral Extraordinária (“Proposta de Administração”).

Para a instalação da AGE em primeira convocação será necessária a presença de acionistas que representem 2/3 (dois terços) do capital com direito a voto da Companhia. Caso este quórum não seja alcançado, haverá uma segunda convocação para a AGE, em data a ser oportunamente definida.

Todas as informações e os documentos referidos na presente Proposta da Administração exigidos pela lei e na regulamentação aplicável encontram-se à disposição dos acionistas, no edifício da sede social da Companhia, acima informado, assim como na página da rede mundial de computadores da Companhia ([www.uniparcarbocloro.com.br](http://www.uniparcarbocloro.com.br)), da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)) e da B3 – Brasil, Bolsa e Balcão (“B3”) ([www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br)).

Sendo assim, em cumprimento ao artigo 11 da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforma alterada (“ICVM 481/09”), a presente Proposta da Administração é acompanhada dos seguintes documentos e informações: (i) cópia do estatuto social contendo, em destaque, as alterações propostas, e (ii) relatório detalhando a origem e justificativa das alterações propostas e analisando os seus efeitos jurídicos e econômicos.

A Companhia preparou a presente Proposta da Administração, em atendimento às boas práticas de governança corporativa e transparência, visando orientar e esclarecer aos seus acionistas sobre a matéria que será deliberada, colocando à sua disposição a Gerência de Relações com Investidores para eventuais esclarecimentos que se façam necessários, por meio do e-mail [ri@uniparcarbocloro.com.br](mailto:ri@uniparcarbocloro.com.br).

**UNIPAR CARBOCLORO S.A.**

Companhia Aberta

CNPJ nº 33.958.695/0001-78

NIRE 35.300.454.758

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Convocamos os Srs. Acionistas da Unipar Carbocloro S.A. (“Companhia”) se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada, em primeira convocação, às 9h30 do dia 18 de abril de 2018, no edifício da sede social da Companhia, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1327, CEP 04543-011, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para deliberar acerca das seguintes matérias, objeto da ordem do dia:

- (i) a modificação dos seguintes artigos do Estatuto Social da Companhia: (a) inclusão do parágrafo 3º ao Artigo 18; (b) alteração do *caput* do Artigo 19; (c) inclusão do parágrafo 1º ao Artigo 19; (d) alteração do parágrafo 2º (antigo parágrafo 1º) do Artigo 19; (e) alteração do parágrafo 3º (antigo parágrafo 2º) do Artigo 19; (f) alteração do parágrafo único do Artigo 20; (g) alteração do *caput* do Artigo 21; (h) alteração do *caput* do Artigo 23; (i) exclusão do parágrafo 2º do Artigo 23; (j) alteração do parágrafo 4º (antigo parágrafo 5º) do Artigo 23; e (k) exclusão do Artigo 26.
- (ii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

**Informações gerais:**

Informamos que, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”) e da Instrução CVM nº 481/2009, a Proposta da Administração, bem como todos os documentos necessários à instrução do direito de voto dos acionistas, permanecem à disposição no edifício da sede social da Companhia e na página da rede mundial de computadores da Companhia ([www.uniparcarbocloro.com.br](http://www.uniparcarbocloro.com.br)), da Comissão de Valores Mobiliários ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)) e da B3 – Brasil, Bolsa e Balcão ([www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br)).

O acionista poderá participar da Assembleia Geral (i) pessoalmente, (ii) por meio de procurador devidamente constituído, observado o disposto no artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, ou (iii) por meio de envio de boletim de voto à distância, conforme abaixo indicado.

No caso de comparecimento pessoal ou por meio de procurador, conforme aplicável, além dos procedimentos e requisitos previstos em lei, também deverão ser observados os seguintes requisitos formais de participação previstos no artigo 15 do Estatuto Social da Companhia:

- “(i) até 24 (vinte e quatro) horas antes da Assembleia Geral:
  - (a) todos os acionistas deverão encaminhar à Companhia declaração da instituição prestadora dos serviços de ações escriturais ou da instituição custodiante, com a quantidade de ações de que constavam como titulares a partir de, no máximo, 2 (dois) dias antes da Assembleia Geral; e
  - (b) os acionistas representados por procuradores deverão enviar à Companhia a respectiva procuração.
  
- (ii) os acionistas constituídos sob a forma de fundos de investimento deverão enviar à Companhia, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da Assembleia Geral:
  - (a) comprovação da qualidade de administrador do fundo conferida à pessoa física ou jurídica que o represente na Assembleia Geral, ou que tenha outorgado os poderes ao procurador;
  - (b) ato societário do administrador pessoa jurídica que confira poderes ao representante que compareça à Assembleia Geral ou a quem tenha outorgado a procuração;
  - (c) caso o representante ou procurador seja pessoa jurídica, os mesmos documentos referidos no item (b) deste inciso, a ele relativos;
  
- (iii) os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados por cópia, sendo certo que os originais dos documentos referidos no inciso (i), dispensado o reconhecimento de firma, deverão ser exibidos à Companhia até a instalação da Assembleia Geral”.

As cópias dos documentos mencionados no artigo 15 do Estatuto Social da Companhia poderão ser encaminhadas ao endereço eletrônico [ri@uniparcarbocloro.com.br](mailto:ri@uniparcarbocloro.com.br), observada a ressalva do inciso (iii) do artigo transcrito acima.

O acionista (ou seu respectivo representante ou mandatário, conforme o caso) deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documento com foto que comprove sua identidade e com a devida documentação comprobatória de representação. Caso o acionista não tenha depositado o instrumento de mandato e os documentos de representação no prazo estabelecido no artigo 15 do Estatuto Social da Companhia, seus representantes ou procuradores poderão participar da Assembleia Geral, desde que apresentem, até a data de sua realização, os originais dos documentos comprobatórios de seus poderes, conforme o disposto no § 2º do artigo 5º da Instrução CVM nº 481/2009.

Nos termos da Instrução CVM nº 481/2009, a Companhia adotará o sistema de votação a distância, permitindo que seus acionistas enviem boletins de voto à distância, conforme modelo disponibilizado no site da Companhia, (I) por meio de seus respectivos agentes de custódia, (II) via a instituição financeira depositária responsável pelo serviço de ações escriturais da Companhia, Itaú Corretora de Valores S.A., ou, (III) diretamente à Companhia. Para informações adicionais acerca do exercício do direito de voto à distância, solicitamos aos acionistas que verifiquem as regras previstas na Instrução CVM nº 481/2009, bem como as orientações e prazos constantes do próprio boletim de voto, na proposta de administração.

São Paulo, 14 de março de 2018.

FRANK GEYER ABUBAKIR  
Presidente do Conselho de Administração

## PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

### 1. PROCEDIMENTOS INERENTES À ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A fim de facilitar a compreensão e o comparecimento dos Senhores Acionistas à AGE ora convocada, a Companhia discorre, a seguir, sobre algumas informações relevantes referentes aos procedimentos de instalação, convocação, participação e representação do conclave.

Nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) e da ICVM 481/2009, todas as informações e documentos necessários à instrução do direito de voto dos acionistas encontram-se disponíveis, nesta data, na sede social da Companhia e nas páginas da Companhia ([www.uniparcarbochloro.com.br](http://www.uniparcarbochloro.com.br)), da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)) e da B3 ([www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br)) na rede mundial de computadores.

#### 1.1. Instalação e Convocação da Assembleia Geral Extraordinária

Nos termos do artigo 124 da Lei das S.A., a AGE será convocada por edital publicado nos dias 15, 16 e 17 de março de 2018, nos jornais: Diário Oficial do Estado de São Paulo e Diário Comercial Edição de São Paulo e Rio de Janeiro, sendo também disponibilizado no *website* da Companhia.

A deliberação a ser tomada no âmbito da AGE ora convocada é a reforma do Estatuto Social da Companhia. Nos termos do *caput* do artigo 135 da Lei das S.A., a AGE que tiver por objeto a reforma do estatuto somente se instalará em primeira convocação com a presença de acionistas que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, do capital com direito a voto.

Caso não se atinja tal percentual, será realizada uma segunda convocação da AGE, que poderá ser instalada mediante a presença de qualquer número de acionistas.

#### 1.2. Participação e Representação na Assembleia Geral Extraordinária

O acionista poderá participar da AGE (i) pessoalmente, (ii) por meio de procurador devidamente constituído, observado o disposto no artigo 126 da Lei das S.A., ou (iii) por meio de envio de boletim de voto à distância, observados os termos abaixo indicados.

No caso de voto presencial ou por meio de procurador, além dos procedimentos e requisitos previstos em lei, também deverão ser observados os seguintes requisitos formais de participação, conforme previsto no artigo 15 do Estatuto Social da Companhia:

“(i) até 24 (vinte e quatro) horas antes da Assembleia Geral:

(a) todos os acionistas deverão encaminhar à Companhia declaração da instituição prestadora dos serviços de ações escriturais ou da instituição custodiante, com a quantidade de ações de que constavam como titulares a partir de, no máximo, 2 (dois) dias antes da Assembleia Geral; e

(b) os acionistas representados por procuradores deverão enviar à Companhia a respectiva procuração.

(ii) os acionistas constituídos sob a forma de fundos de investimento deverão enviar à Companhia, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da Assembleia Geral:

(a) comprovação da qualidade de administrador do fundo conferida à pessoa física ou jurídica que o represente na Assembleia Geral, ou que tenha outorgado os poderes ao procurador;

(b) ato societário do administrador pessoa jurídica que confira poderes ao representante que compareça à Assembleia Geral ou a quem tenha outorgado a procuração;

(c) caso o representante ou procurador seja pessoa jurídica, os mesmos documentos referidos no item (b) deste inciso, a ele relativos;

(iii) os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados por cópia, sendo certo que os originais dos documentos referidos no inciso (i), dispensado o reconhecimento de firma, deverão ser exibidos à Companhia até a instalação da Assembleia Geral”.

As cópias dos documentos mencionados no artigo 15 do Estatuto Social da Companhia poderão ser encaminhadas ao endereço eletrônico [ri@uniparcarbocloro.com.br](mailto:ri@uniparcarbocloro.com.br), observada a ressalva do inciso (iii) do artigo transcrito acima.

O acionista (ou seu respectivo representante ou mandatário, conforme o caso) deverá comparecer à AGE munido de documento com foto que comprove sua identidade e com a devida documentação comprobatória de representação. Caso o acionista não tenha depositado o instrumento de mandato e os documentos de representação no prazo estabelecido no artigo 15 do Estatuto Social da Companhia, seus representantes ou procuradores poderão participar da AGE, desde que apresentem, até a data de sua realização, os originais dos documentos comprobatórios de seus poderes, conforme o disposto no § 2º do artigo 5º da ICVM 481/09.

A Companhia não exige a tradução juramentada de documentos que tenham sido originalmente lavrados em língua portuguesa, inglesa ou espanhola ou que venham acompanhados da respectiva tradução nessas mesmas línguas. Mas os documentos deverão estar devidamente notariados no país de origem e consularizados (ressalvados os procedimentos alternativos admitidos em razão de acordos ou convenções internacionais). Serão aceitos os seguintes documentos de identidade, desde que com foto: RG, RNE, CNH, Passaporte ou carteiras de classe profissional oficialmente reconhecidas.

### **1.3. Voto à Distância**

Conforme previsto nos artigos 21-A e seguintes da ICVM 481/09, os acionistas da Companhia poderão encaminhar, a partir desta data, suas instruções de voto em relação à matéria objeto da AGE mediante o preenchimento e envio do boletim de voto à distância (“Boletim”), que consta como anexo à presente Proposta de Administração.

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto por meio do Boletim, deverá fazê-lo por uma das seguintes opções:

- i. transmitir as instruções de preenchimento a qualquer dos Agentes (conforme abaixo indicados); ou
- ii. preencher e enviar este Boletim diretamente à Companhia.

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto à distância por intermédio dos Agentes deverá (1) transmitir as suas instruções de voto a seus respectivos agentes de custódia (“Agente de Custódia”) ou ao escriturador das ações de emissão da Companhia (“Agente Escriturador”, e, em conjunto com o Agente Escriturador, “Agentes”), conforme suas ações estejam ou não depositadas em depositário central, e (2) observar eventuais regras determinadas pelos Agentes.



O Boletim poderá ser acessado para impressão e preenchimento na página dos sites da Companhia ([www.uniparcarbocloro.com.br](http://www.uniparcarbocloro.com.br)), da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)) e da B3 ([www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br)).

Será admitido o Boletim que for recebido pelos Agentes e/ou pela Companhia no prazo de até 7 (sete) dias antes da data de realização da AGE.

Importante ressaltar que o voto presencial coexiste com o voto à distância por meio do Boletim. No entanto, existe uma hierarquia entre tais mecanismos, sendo que o voto presencial sempre prevalece.

1.3.1. *Envio de instruções de preenchimento transmitidas ao Agente Escriturador da Companhia*

O acionista titular de ações que não estejam depositadas em depositário central, B.3, e que optar por exercer o seu direito de voto à distância, por intermédio de prestadores de serviços, poderá transmitir as suas instruções de voto ao Agente Escriturador das ações de emissão da Companhia, Itaú Corretora de Valores S.A., observadas as regras determinadas pela referida instituição financeira.

As instruções de voto deverão ser realizadas por meio do site Itaú Assembleia Digital. Para votar pelo site é necessário realizar um cadastro e possuir um certificado digital. Informações sobre o cadastro e passo a passo para emissão do certificado digital estão descritas no site: <http://www.itau.com.br/securitieservices/assembleiadigital/>.

Caso o Acionista possua ações custodiadas em mais de uma instituição, (por exemplo, situações em que: (i) parte da posição está custodiada nos livros do Agente Escriturador e outra parte com um custodiante; (ii) ou ações estão custodiadas em mais de uma instituição custodiante), basta enviar a instrução de voto para apenas uma instituição, o voto será sempre considerado pela quantidade total de ações do acionista.

Para maiores esclarecimentos, favor contatar a Itaú Corretora de Valores S.A.:

**ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar, São Paulo – SP

Atendimento a acionistas:

Contato: 3003-9285 (capitais e regiões metropolitanas) / 0800 7209285 (demais localidades)

O horário de atendimento é em dias úteis das 9h às 18h.

E-mail: [atendimentoescrituracao@itau-unibanco.com.br](mailto:atendimentoescrituracao@itau-unibanco.com.br)

### 1.3.2. *Envio de instruções de preenchimento transmitidas ao Agente de Custódia*

Essa opção destina-se, exclusivamente, aos acionistas detentores de ações custodiadas no depositário central. Nesse caso, o voto à distância será exercido pelos acionistas de acordo com os procedimentos adotados por seu respectivo Agente de Custódia.

O acionista titular de ações depositadas na central depositária da B3 e que optar por exercer o seu direito de voto à distância por intermédio de prestadores de serviços deverá transmitir as suas instruções de voto a seu respectivo Agente de Custódia, observadas as regras por eles determinadas, que, por sua vez, encaminharão tais manifestações de voto à central depositária da B3.

Para tanto, os acionistas deverão entrar em contato com o seu respectivo Agente de Custódia e verificar os procedimentos por eles estabelecidos para emissão das instruções de voto via Boletim, bem como os documentos e informações por eles exigidos para o exercício de tal faculdade.

### 1.3.3. *Envio do Boletim pelo acionista diretamente à Companhia*

O acionista que optar por enviar o Boletim diretamente à Companhia deverá encaminhar à sede da Companhia, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.327, 22º andar, CEP 04543-011, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, aos cuidados da Gerência de Relações com Investidores:

- i. via física do presente Boletim devidamente preenchido, rubricado e assinado com assinatura reconhecida em cartórios e, nos casos de estrangeiros, a respectiva notariação;
- ii. comprovante expedido pela instituição financeira depositária, com a quantidade de ações que consta como titular, observado, caso aplicável, a necessidade de comprovação do disposto no artigo 141, §6º, da Lei das S.A.; e
- ii. cópia autenticada dos seguintes documentos, conforme a seguir:
  - (1) Se acionista pessoa física:
    - (A) documento de identidade, com foto, do acionista.
  - (2) Se acionista pessoa jurídica:
    - (A) documento de identidade, com foto, do(s) representante(s) legal(is); e

- (B) último estatuto social ou contrato social consolidado e os documentos societários que comprovem a representação legal do acionista.
- (3) Se acionista constituído sob a forma de fundo de investimento:
- (A) documento de identidade, com foto, do(s) representante(s) legal(is);
  - (B) último regulamento consolidado do fundo; e
  - (C) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação.

A Companhia não exige a tradução juramentada de documentos que tenham sido originalmente lavrados em língua portuguesa, inglesa ou espanhola ou que venham acompanhados da respectiva tradução nessas mesmas línguas. Mas os documentos deverão estar devidamente notariados no país de origem e consularizados (ressalvados os procedimentos alternativos admitidos em razão de acordos ou convenções internacionais). Serão aceitos os seguintes documentos de identidade, desde que com foto: RG, RNE, CNH, Passaporte ou carteiras de classe profissional oficialmente reconhecidas.

Para que o Boletim seja considerado válido e por consequência os votos sejam contabilizados na assembleia: (i) todos os campos deverão ser devidamente preenchidos; (ii) todas as suas páginas deverão ser rubricadas pelo acionista ou por seu(s) representante(s) legal(is); e (iii) ao final, o acionista ou seu(s) representante(s) legal(is), conforme o caso, deverão assiná-lo e reconhecer firma da assinatura.

Observado o prazo de envio em até 7 (sete) dias antes da data de realização da AGE, os acionistas poderão enviar o boletim e a documentação por e-mail ([ri@uniparcarbochloro.com.br](mailto:ri@uniparcarbochloro.com.br)) com o assunto “Boletim de Voto a Distância” (originais deverão ser enviados em até 3 (três) dias a contar do envio do boletim e dos documentos por correio eletrônico).

Em até 3 (três) dias do recebimento do Boletim e dos documentos referidos acima, a Companhia comunicará o acionista (a) a respeito do recebimento deste Boletim, (b) se o Boletim e eventuais documentos que o acompanham são suficientes ou (c) acerca da necessidade de retificação ou reenvio do Boletim ou dos documentos que o acompanham, descrevendo os procedimentos e prazos necessários à regularização do voto à distância.

Caso haja divergências entre o Boletim recebido diretamente pela Companhia e a instrução de voto contida no mapa de votação proveniente do Agente Escriurador para um mesmo número de CPF ou CNPJ, a instrução de voto do Agente Escriurador prevalecerá, de acordo com as disposições do artigo 21-W, §2º, da ICVM 481/09.

## **2. MATÉRIA A SER DELIBERADA NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

A Administração da Unipar vem apresentar aos Senhores Acionistas a proposta acerca da matéria a ser submetida à apreciação de V.Sas. na AGE ora convocada, conforme disposto a seguir:

### **2.1. A reforma do Estatuto Social da Companhia**

Observado os termos a seguir indicados, PROPOMOS:

*a) Inclusão do parágrafo 3º ao artigo 18 do Estatuto Social:*

A inclusão do parágrafo 3º ao artigo 18 do Estatuto Social, para estabelecer que, é vedada a eleição de membros do Conselho de Administração para cargos da Diretoria da Companhia, como também que tais membros não possam ser indicados para a Diretoria das controladas da Companhia.

*b) Alteração do caput do artigo 19 do Estatuto Social:*

A modificação da redação do *caput* do artigo 19, que versa sobre a composição do Conselho de Administração da Companhia, para prever que, o Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros **efetivos**, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado, sendo permitida a reeleição.

*c) Inclusão do parágrafo 1º ao artigo 19 do Estatuto Social:*

A inclusão do parágrafo 1º ao artigo 19 do Estatuto Social, para definir que, a Assembleia Geral poderá eleger suplentes, em número limitado ao dos conselheiros eleitos, vinculados ou não a conselheiros efetivos específicos.

*d) Alteração do parágrafo 2º (antigo parágrafo 1º, caso aprovada o item “c” acima) do artigo 19 do Estatuto Social:*

A alteração da redação do parágrafo 2º (antigo parágrafo 1º, caso aprovada o item “c” acima) do artigo 19 do Estatuto Social da Companhia, o qual estabelece que nos casos de impedimentos ou ausência ocasionais de qualquer membro do Conselho de Administração, este poderá se fazer representar nas reuniões por outro conselheiro por aquele indicado, a fim de prever que, no caso de ausência, os membros do Conselho de Administração, serão substituídos das seguintes forma e ordem: (a) por seu suplente específico, se houver; ou (b) por um outro conselheiro efetivo ou por um suplente que não tenha sido eleito como suplente específico, previamente indicado pelo ausente, que poderá proferir voto em seu nome.

*e) Alteração do parágrafo 3º (antigo parágrafo 2º, caso aprovado os itens “c” e “d” acima) do artigo 19 do Estatuto Social:*

A modificação da redação do parágrafo 3º (antigo parágrafo 2º, caso aprovado os itens “c” e “d” acima) do artigo 19 do Estatuto Social, que determina que no caso de vacância do cargo de Conselheiro, o cargo vago será provisoriamente ocupado por substituto indicado pelo Conselho de Administração, e será preenchido na primeira Assembleia Geral que se realizar, cumprindo o novo titular o restante do mandato, a fim de prever que, no caso de vacância no cargo de conselheiro, não havendo suplente, o Conselho de Administração elegerá tantos substitutos quantos forem os cargos vagos, que exercerão seu mandato provisoriamente, até a próxima Assembleia Geral que for realizada, cumprindo o novo titular o restante do mandato.

*f) Alteração do parágrafo único do artigo 20 do Estatuto Social:*

A alteração da redação do parágrafo único do artigo 20 do Estatuto Social da Companhia, segundo o qual o Presidente do Conselho de Administração será substituído, em seus impedimentos ou ausências ocasionais, por outro Conselheiro por ele indicado na forma antigo parágrafo 1º, caso aprovado o item “c” acima, sendo certo que, na falta de tal indicação ou em caso de vacância, o Vice-Presidente assumirá, provisoriamente, suas funções e prerrogativas, a fim de prever que, em caso de vacância ou ausência temporária do cargo de Presidente do Conselho seu sucessor, nessa função, será (a) o membro efetivo por ele indicado ou (b) o Vice-Presidente, em caráter provisório, se não houver indicação.

*g) Alteração do caput do artigo 21 do Estatuto Social:*

A nova redação do *caput* do artigo 21 do Estatuto Social, que diz que o Conselho de Administração reunir-se-á, pelo menos 1 (uma) vez por trimestre, realizando outras reuniões sempre que se fizer necessário, a fim de prever que, a periodicidade com que

se dará a realização de reuniões do Conselho de Administração será de, pelo menos, 1 (uma) vez por bimestre, realizando outras reuniões sempre que se fizer necessário.

*h) Alteração do caput do artigo 23 do Estatuto Social:*

A modificação do *caput* do artigo 23 do Estatuto Social, que versa que a Diretoria será composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 7 (sete) membros, incluindo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente de Operações, um Diretor Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores e 3 (três) Diretores sem designação específica, para prever que, a Diretoria seja composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 7 (sete) membros, incluindo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores e 4 (quatro) Diretores sem designação específica, extinguindo o cargo de Diretor Vice-Presidente de Operações.

*i) Exclusão do parágrafo 2º do artigo 23 do Estatuto Social:*

A exclusão do parágrafo 2º do artigo 23 do Estatuto Social da Companhia, que estipula que até no máximo de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Administração poderão ser eleitos para cargos da Diretoria.

*j) Alteração do parágrafo 4º (antigo parágrafo 5º, caso aprovado o item “f” acima) do artigo 23 do Estatuto Social:*

A nova redação do parágrafo 4º (antigo parágrafo 5º, caso aprovado o item “f” acima) do artigo 23 do Estatuto Social, que define que, em caso de vacância de cargo de Diretor com designação específica, o Conselho de Administração será convocado nos 10 (dez) dias seguintes para prover o cargo vago, e o substituto eleito exercerá o cargo pelo prazo remanescente do respectivo mandato, a fim de prever que, na hipótese acima, o Conselho de Administração será convocado dentro do mesmo prazo referido para preencher o cargo vago, sendo possível a cumulação de cargos entre os Diretores.

*k) Exclusão do artigo 26 do Estatuto Social:*

A exclusão do artigo 26 do Estatuto Social da Companhia, que determina que compete ao Diretor Vice-Presidente de Operações, entre outras funções que lhe venham a ser atribuídas, dirigir, orientar e coordenar as atividades industriais e comerciais da Companhia, zelando pela observância das normas ambientais no âmbito da fabricação e comercialização dos produtos da Companhia.

A cópia do Estatuto Social contendo, em destaque, as alterações propostas, as suas justificativas e efeitos jurídicos e econômicos, encontra-se anexa à presente Proposta de Administração (“Anexo II”).

## **2.2. A consolidação do Estatuto Social da Companhia**

A consolidação do Estatuto Social da Companhia, para que sejam refletidas as alterações ora propostas, incluindo a renumeração dos artigos 27 ao 40 do Estatuto Social e os respectivos ajustes em referências cruzadas de artigos.

A versão consolidada do Estatuto Social da Companhia, contemplando as alterações propostas se encontra anexo à presente Proposta de Administração (“Anexo III”).

---

Como se verifica, as propostas acima têm como objetivo atender aos legítimos interesses da Companhia, motivo pelo qual a Administração propõe que sejam aprovadas na íntegra pelos Senhores Acionistas.

Permanecemos à disposição de V. Sas. para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

São Paulo, 14 de março de 2018.

Cordialmente,

FRANK GEYER ABUBAKIR  
Presidente do Conselho de Administração

**ANEXO I - BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA  
 (“Boletim”)**

**UNIPAR CARBOCLORO S.A.  
 (“Companhia”)**

**Assembleia Geral Extraordinária de 18/04/2018 (“AGE”)**

<b>Nome do Acionista:</b>
<b>CNPJ/CPF:</b>
<b>E-mail:</b>
<b>Telefone:</b>
<b>Orientações de Preenchimento:</b> <p>O presente Boletim deverá ser preenchido por todo acionista que venha optar por exercer o seu direito de voto à distância, nos termos da Instrução nº 481, de 17 de dezembro de 2009, da Comissão de Valores Mobiliários (“<u>CVM</u>”), conforme alterada (“<u>ICVM 481/09</u>”).</p> <p>Para tanto, os campos acima deverão ser preenchidos com o nome ou denominação social do acionista, o número de inscrição no Cadastro do Ministério da Fazenda, seja pessoa física (CPF), seja pessoa jurídica (CNPJ) e, por fim, um endereço eletrônico de e-mail válido para eventual contato.</p> <p>A fim de que os votos aqui manifestados sejam considerados válidos no quórum da Assembleia Geral, é necessária a observação dos seguintes requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>i. Todos os campos deste Boletim deverão estar devidamente preenchidos;</li><li>ii. Todas as páginas deverão ser rubricadas;</li><li>iii. O acionista ou seu(s) representante(s) legal(is), conforme o caso, e nos termos da legislação vigente deverá(ão) assinar a última página deste Boletim; e</li><li>iv. Será exigido o reconhecimento das firmas apostas ao Boletim e, nos casos de estrangeiros, a respectiva notariação, não sendo necessário a tradução juramentada das procurações enviadas.</li></ul> <p>Importante ressaltar que, para o Boletim produzir efeitos, o dia 11/04/2018 deverá ser o último dia para o seu <b>recebimento</b> por uma das 3 formas a seguir elencadas, e não o último dia para a sua postagem. Se o Boletim for recebido após o dia 11/04/2018, os votos não serão computados.</p>
<b><u>Orientações para responder as perguntas:</u></b>
<b><u>Perguntas 8 e 9:</u></b> <p>O acionista somente pode preencher estes campos caso tenha deixado o campo de item 7 em branco e seja titular ininterruptamente das ações com as quais vota durante os 3 meses imediatamente anteriores à realização da assembleia geral.</p>
<b>Orientações de Entrega:</b> <p>O acionista que optar por exercer o seu direito de voto por meio do Boletim, deverá fazê-lo por uma das seguintes opções:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>i. transmitir as instruções de preenchimento a qualquer dos Agentes (conforme abaixo indicados); ou</li><li>ii. preencher e enviar este Boletim diretamente à Companhia.</li></ul>



O acionista que optar por exercer o seu direito de voto à distância por intermédio dos Agentes deverá (1) transmitir as suas instruções de voto a seus respectivos agentes de custódia (“Agente de Custódia”) ou ao escriturador das ações de emissão da Companhia (“Agente Escriturador”, e, em conjunto com o Agente Escriturador, “Agentes”), conforme suas ações estejam ou não depositadas em depositário central, e (2) observar eventuais regras determinadas pelos Agentes.

Caso o acionista escolha transmitir suas instruções de voto por meio do seu Agente de Custódia, deverá observar as regras adotadas pelo seu subcustodiante, que deverá encaminhar às suas manifestações de voto à central depositária da [B]<sup>3</sup> – Brasil, Bolsa e Balcão (“B3”). Os acionistas devem entrar em contato com seu respectivo Agente de Custódia ou Agente Escriturador para verificarem os procedimentos a serem adotados.

O acionista que optar por enviar o Boletim diretamente à Companhia deverá encaminhar à sede da Companhia, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.327, 22º andar, CEP 04543-011, São Paulo/SP – Brasil, aos cuidados da Gerência de Relações com Investidores:

i. via física do presente Boletim devidamente preenchido, rubricado e assinado com assinatura reconhecida em cartórios e, nos casos de estrangeiros, a respectiva notariação;

ii. comprovante expedido pela instituição financeira depositária, com a quantidade de ações que consta como titular, observado, caso aplicável, a necessidade de comprovação do disposto no artigo 141, §6º, da Lei das S.A.; e

ii. cópia autenticada dos seguintes documentos, conforme a seguir:

(1) Se acionista pessoa física:

(A) documento de identidade, com foto, do acionista.

(2) Se acionista pessoa jurídica:

(A) documento de identidade, com foto, do(s) representante(s) legal(is); e

(B) último estatuto social ou contrato social consolidado e os documentos societários que comprovem a representação legal do acionista.

(3) Se acionista constituído sob a forma de fundo de investimento:

(A) documento de identidade, com foto, do(s) representante(s) legal(is);

(B) último regulamento consolidado do fundo; e

(C) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação.

A Companhia não exige a tradução juramentada de documentos que tenham sido originalmente lavrados em língua portuguesa, inglesa ou espanhola ou que venham acompanhados da respectiva tradução nessas mesmas línguas. Mas os documentos deverão estar devidamente notariados no país de origem e consularizados (ressalvados os procedimentos alternativos admitidos em razão de acordos ou convenções internacionais). Serão aceitos os seguintes documentos de identidade, desde que com foto: RG, RNE, CNH, Passaporte ou carteiras de classe profissional oficialmente reconhecidas.

Para que o Boletim seja considerado válido e por consequência os votos sejam contabilizados na assembleia: (i) todos os campos deverão ser devidamente preenchidos; (ii) todas as suas páginas deverão ser rubricadas pelo acionista ou por seu(s) representante(s) legal(is); e (iii) ao final, o acionista ou seu(s) representante(s) legal(is), conforme o caso, deverão assiná-lo e reconhecer firma da assinatura e, nos casos de estrangeiros, a respectiva notariação.

Será admitido o Boletim que for recebido pelos Agentes e/ou pela Companhia no prazo de até 7 (sete) dias antes da data de realização da Assembleia Geral Extraordinária.

Observado o prazo acima, os acionistas poderão enviar o boletim e a documentação por e-mail ([ri@uniparcarbocloro.com.br](mailto:ri@uniparcarbocloro.com.br)) com o assunto “Boletim de Voto a Distância” (originais deverão ser

enviados em até 3 (três) dias a contar do envio do boletim e dos documentos por correio eletrônico).

No caso de entrega deste Boletim diretamente à Companhia, em até 3 (três) dias, a Companhia comunicará o acionista (a) a respeito do recebimento deste Boletim, (b) se o Boletim e eventuais documentos que o acompanham são suficientes ou (c) acerca da necessidade de retificação ou reenvio do Boletim ou dos documentos que o acompanham, descrevendo os procedimentos e prazos necessários à regularização do voto à distância.

Para maiores esclarecimentos, favor acessar a Proposta para Assembleia Geral Extraordinária de 18/04/2018, a qual encontra-se disponível no site de Relações com Investidores da companhia (<http://www.uniparcarbocloro.com.br>), no site da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)) e no site da B3 (<http://www.bmfbovespa.com.br>).

#### **Endereços de Envio do Boletim diretamente à Companhia:**

Caso o acionista deseja entregar o Boletim diretamente à Companhia, seguem abaixo os endereços postal e eletrônico para o seu envio:

Endereço postal:

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1327, 22º andar, sala Djanira  
CEP: 04543-011, São Paulo – SP, Brasil  
Telefone: +55 (11) 3704-4202

Endereço eletrônico:

E-mail: [ri@uniparcarbocloro.com.br](mailto:ri@uniparcarbocloro.com.br)

#### **Agente Escriturador Contratado pela Companhia:**

Abaixo, segue a instituição contratada pela Companhia para prestar o serviço de escrituração de valores mobiliários:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar

CEP: 04538-132, São Paulo – SP

Atendimento a acionistas:

Contato: 3003-9285 (capitais e regiões metropolitanas)

0800 7209285 (demais localidades)

O horário de atendimento é em dias úteis das 9h às 18h.

E-mail: [atendimentoescrituracao@itau-unibanco.com.br](mailto:atendimentoescrituracao@itau-unibanco.com.br)

As instruções de voto deverão ser realizadas por meio do site “Itaú Assembleia Digital”. Para votar pelo site é necessário realizar um cadastro e possuir um certificado digital. Informações sobre o cadastro e passo a passo para emissão do certificado digital estão descritas no site: <http://www.itau.com.br/securitiesservices/assembleiadigital/>.

#### **Deliberações/ Questões relacionadas à AGE:**

##### **Deliberação Simples**

1. Aprovar a modificação dos seguintes artigos do Estatuto Social da Companhia: (a) inclusão do parágrafo 3º ao Artigo 18; (b) alteração do caput do Artigo 19; (c) inclusão do parágrafo 1º ao Artigo 19; (d) alteração do parágrafo 2º (antigo parágrafo 1º) do Artigo 19; (e) alteração do parágrafo 3º (antigo parágrafo 2º) do Artigo 19; (f) alteração do parágrafo único do Artigo 20; (g) alteração do caput do Artigo 21; (h) alteração do caput do Artigo 23; (i) exclusão do parágrafo 2º do Artigo 23; (j) alteração do parágrafo 4º (antigo parágrafo 5º) do Artigo 23; e (k) exclusão do Artigo 26.

[ ] Aprovar [ ] Rejeitar [ ] Abster-se

##### **Deliberação Simples**

2. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, nos termos da Proposta da

<p>Administração.</p> <p><input type="checkbox"/> Aprovar      <input type="checkbox"/> Rejeitar      <input type="checkbox"/> Abster-se</p>
<p><b>Questão Simples</b></p> <p>3. Deseja solicitar a instalação do conselho fiscal, nos termos do art. 161 da Lei nº 6.404?</p> <p><input type="checkbox"/> Sim      <input type="checkbox"/> Não      <input type="checkbox"/> Abster-se</p>
<p><b>Questão Simples</b></p> <p>4. Deseja que o Conselho Fiscal seja composto por 03 (três) membros? (o acionista somente poderá responder “Sim” caso tenha respondido “Não” nas questões 5 e 6)</p> <p><input type="checkbox"/> Sim      <input type="checkbox"/> Não      <input type="checkbox"/> Abster-se</p>
<p><b>Questão Simples</b></p> <p>5. Deseja que o Conselho Fiscal seja composto por 04 (quatro) membros? (o acionista somente poderá responder “Sim” caso tenha respondido “Não” nas questões 4 e 6)</p> <p><input type="checkbox"/> Sim      <input type="checkbox"/> Não      <input type="checkbox"/> Abster-se</p>
<p><b>Questão Simples</b></p> <p>6. Deseja que o Conselho Fiscal seja composto por 05 (cinco) membros? (o acionista somente poderá responder “Sim” caso tenha respondido “Não” nas questões 4 e 5)</p> <p><input type="checkbox"/> Sim      <input type="checkbox"/> Não      <input type="checkbox"/> Abster-se</p>
<p><b>Eleição do conselho fiscal por candidato – Limite de vagas a serem preenchidas: 3</b></p> <p>7. Indicação de candidatos ao conselho fiscal (o acionista poderá indicar até 3 candidatos).</p> <p>João Cláudio Zola (Efetivo)/ Wilson dos Santos Furlan (Suplente)</p> <p><input type="checkbox"/> Aprovar      <input type="checkbox"/> Rejeitar      <input type="checkbox"/> Abster-se</p> <p>Adrian Lima da Hora (Efetivo)/ Luis Carlos Teixeira Santos (Suplente)</p> <p><input type="checkbox"/> Aprovar      <input type="checkbox"/> Rejeitar      <input type="checkbox"/> Abster-se</p> <p>Clovis Hideaki Ikeda (Efetivo)/ Roberto Dutra (Suplente)</p> <p><input type="checkbox"/> Aprovar      <input type="checkbox"/> Rejeitar      <input type="checkbox"/> Abster-se</p>
<p><b>Eleição do conselho fiscal em separado – Ordinárias</b></p> <p><b>O acionista somente pode preencher este campo caso tenha deixado o campo do item 7 em branco e seja titular ininterruptamente das ações com as quais vota durante os 3 meses imediatamente anteriores à realização da assembleia geral.</b></p> <p>8. Deseja solicitar a eleição em separado de membro do conselho fiscal, nos termos do art. 141, §4º, II, da Lei 6.404/76?</p> <p><input type="checkbox"/> Sim      <input type="checkbox"/> Não      <input type="checkbox"/> Abster-se</p>
<p><b>Eleição do conselho fiscal em separado – Preferenciais</b></p> <p><b>O acionista somente pode preencher este campo caso tenha deixado o campo do item 7 em branco e seja titular ininterruptamente das ações com as quais vota durante os 3 meses imediatamente anteriores à realização da assembleia geral.</b></p> <p>9. Deseja solicitar a eleição em separado de membro do conselho fiscal, nos termos do art. 141, §4º, II, da Lei 6.404/76?</p> <p><input type="checkbox"/> Sim      <input type="checkbox"/> Não      <input type="checkbox"/> Abster-se</p>

**Questão Simples**

10. Em caso de segunda convocação da AGE, as instruções de voto constantes deste Boletim podem ser consideradas também para a realização da AGE em segunda convocação?

Sim                       Não                       Abster-se

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome do(s) signatário(s):

Telefone:

**ANEXO II**  
**CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL CONTENDO, EM DESTAQUE, AS**  
**ALTERAÇÕES PROPOSTAS, AS JUSTIFICATIVAS DAS MESMAS E OS**  
**SEUS EFEITOS JURÍDICOS E ECONÔMICOS**

ESTATUTO SOCIAL ANTES DA AGE	ESTATUTO SOCIAL APÓS DA AGE	JUSTIFICATIVAS E EFEITOS JURÍDICOS E ECONÔMICOS
CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO	CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO	Sem alteração.
Artigo 1º – A UNIPAR CARBOCLORO S.A. é uma companhia que se rege pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.	Artigo 1º – A UNIPAR CARBOCLORO S.A. é uma companhia que se rege pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.	Sem alteração.
Artigo 2º – A Companhia tem por objeto (i) a indústria, comércio, importação e exportação de soda cáustica, cloro e produtos químicos derivados, e também a importação e exportação de quaisquer outros produtos fabricados/comercializados por terceiros, inclusive produtos agrícolas de qualquer natureza e derivados, que sejam do interesse da Companhia; (ii) a prestação de serviços relacionados às atividades descritas no item anterior; (iii) a representação, por conta própria ou de terceiros, de sociedades nacionais e estrangeiras; e (iv) a participação como sócia ou acionista de outras sociedades, direta ou indiretamente, inclusive por meio de fundos de investimento.	Artigo 2º – A Companhia tem por objeto (i) a indústria, comércio, importação e exportação de soda cáustica, cloro e produtos químicos derivados, e também a importação e exportação de quaisquer outros produtos fabricados/comercializados por terceiros, inclusive produtos agrícolas de qualquer natureza e derivados, que sejam do interesse da Companhia; (ii) a prestação de serviços relacionados às atividades descritas no item anterior; (iii) a representação, por conta própria ou de terceiros, de sociedades nacionais e estrangeiras; e (iv) a participação como sócia ou acionista de outras sociedades, direta ou indiretamente, inclusive por meio de fundos de investimento.	Sem alteração.
Artigo 3º – A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.	Artigo 3º – A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.	Sem alteração.
Artigo 4º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.	Artigo 4º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.	Sem alteração.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES	CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES	Sem alteração.
<p>Artigo 5º – O capital social é de R\$ 384.330.953,12 (trezentos e oitenta e quatro milhões, trezentos e trinta mil, novecentos e cinquenta e três reais e doze centavos), dividido em 83.550.206 (oitenta e três milhões, quinhentas e cinquenta mil, duzentas e seis), todas nominativas e escriturais, sem valor nominal, das seguintes espécies e classes:</p> <p>(i) 27.850.069 (vinte e sete milhões, oitocentas e cinquenta mil e sessenta e nove) ações ordinárias;</p> <p>(ii) 2.590.710 (duas milhões, quinhentas e noventa mil, setecentas e dez) ações preferenciais classe “A”; e</p> <p>(iii) 53.109.427 (cinquenta e três milhões, cento e nove mil, quatrocentas e vinte e sete) ações preferenciais classe “B”.</p>	<p>Artigo 5º – O capital social é de R\$ 384.330.953,12 (trezentos e oitenta e quatro milhões, trezentos e trinta mil, novecentos e cinquenta e três reais e doze centavos), dividido em 83.550.206 (oitenta e três milhões, quinhentas e cinquenta mil, duzentas e seis), todas nominativas e escriturais, sem valor nominal, das seguintes espécies e classes:</p> <p>(i) 27.850.069 (vinte e sete milhões, oitocentas e cinquenta mil e sessenta e nove) ações ordinárias;</p> <p>(ii) 2.590.710 (duas milhões, quinhentas e noventa mil, setecentas e dez) ações preferenciais classe “A”; e</p> <p>(iii) 53.109.427 (cinquenta e três milhões, cento e nove mil, quatrocentas e vinte e sete) ações preferenciais classe “B”.</p>	Sem alteração.
<p>Artigo 6º – Nas deliberações da Assembleia Geral, cada ação ordinária dará direito a um voto.</p>	<p>Artigo 6º – Nas deliberações da Assembleia Geral, cada ação ordinária dará direito a um voto.</p>	Sem alteração.
<p>Artigo 7º – As ações preferenciais da Companhia dividem-se em 2 (duas) classes, com os seguintes direitos e vantagens:</p> <p>(i) Ações Preferenciais classe “A” – recebimento de dividendo mínimo prioritário de 10% (dez por cento) ao ano calculado sobre a parcela do capital social constituída por essa classe de ação, dividendo a ser entre elas rateado igualmente, sendo assegurado que tais dividendos não serão inferiores a 110% do atribuído a cada ação ordinária;</p> <p>(ii) Ações Preferenciais classe “B” –</p>	<p>Artigo 7º – As ações preferenciais da Companhia dividem-se em 2 (duas) classes, com os seguintes direitos e vantagens:</p> <p>(i) Ações Preferenciais classe “A” – recebimento de dividendo mínimo prioritário de 10% (dez por cento) ao ano calculado sobre a parcela do capital social constituída por essa classe de ação, dividendo a ser entre elas rateado igualmente, sendo assegurado que tais dividendos não serão inferiores a 110% do atribuído a cada ação ordinária;</p> <p>(ii) Ações Preferenciais classe “B” –</p>	Sem alteração.

<p>(a) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, no caso de liquidação da Companhia e (b) recebimento de um dividendo, por ação preferencial, 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária.</p>	<p>(a) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, no caso de liquidação da Companhia e (b) recebimento de um dividendo, por ação preferencial, 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária.</p>	
<p>Artigo 8º – A Companhia poderá aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, até o valor correspondente a R\$840.000.000,00 (oitocentos e quarenta milhões de reais), observados os seguintes limites quanto às espécies e classes de ações:</p> <p>(i) ações preferenciais classe "A" não excederão o limite fixado no inciso (ii) do Artigo 5o deste Estatuto;</p> <p>(ii) (ii) até 2/3 (dois terços) do capital social serão representados por ações preferenciais; e</p> <p>(iii) (iii) o restante do capital social será representado por ações ordinárias.</p> <p>Parágrafo Primeiro – As deliberações do Conselho de Administração sobre a emissão de ações serão transcritas no livro próprio, e estabelecerão, entre outros termos:</p> <p>(i) a quantidade, a espécie e a classe de ações objeto da emissão;</p> <p>(ii) se a subscrição será pública ou particular;</p> <p>(iii) as condições de integralização em moeda, bens ou direitos, o valor e o prazo ou datas de pagamento das prestações, que deverão constar do Boletim de Subscrição;</p> <p>(iv) os valores fixos mínimos pelos quais as ações poderão ser colocadas</p>	<p>Artigo 8º – A Companhia poderá aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, até o valor correspondente a R\$840.000.000,00 (oitocentos e quarenta milhões de reais), observados os seguintes limites quanto às espécies e classes de ações:</p> <p>(i) ações preferenciais classe "A" não excederão o limite fixado no inciso (ii) do Artigo 5o deste Estatuto;</p> <p>(ii) (ii) até 2/3 (dois terços) do capital social serão representados por ações preferenciais; e</p> <p>(iii) (iii) o restante do capital social será representado por ações ordinárias.</p> <p>Parágrafo Primeiro – As deliberações do Conselho de Administração sobre a emissão de ações serão transcritas no livro próprio, e estabelecerão, entre outros termos:</p> <p>(i) a quantidade, a espécie e a classe de ações objeto da emissão;</p> <p>(ii) se a subscrição será pública ou particular;</p> <p>(iii) as condições de integralização em moeda, bens ou direitos, o valor e o prazo ou datas de pagamento das prestações, que deverão constar do Boletim de Subscrição;</p> <p>(iv) os valores fixos mínimos pelos quais as ações poderão ser colocadas</p>	<p>Sem alteração.</p>

<p>ou subscritas; e</p> <p>(v) o prazo para exercício do direito de preferência para subscrição das ações, se aplicável.</p> <p>Parágrafo 2º – A não realização pelo acionista, nas condições previstas no Boletim de Subscrição, de qualquer prestação correspondente às ações subscritas importará de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação, na constituição do acionista em mora, sujeitando-se o mesmo ao pagamento do valor da(s) prestação(ões) vencida(s), atualizada(s) monetariamente, pelos índices de atualização dos débitos fiscais, multa de 5% (cinco por cento) e juros de 6% (seis por cento) ao ano sobre o total da dívida. Na hipótese acima a Companhia poderá à sua escolha promover a execução do acionista ou determinar a venda das ações em Bolsa de Valores, por conta e risco do acionista inadimplente.</p>	<p>ou subscritas; e</p> <p>(v) o prazo para exercício do direito de preferência para subscrição das ações, se aplicável.</p> <p>Parágrafo 2º – A não realização pelo acionista, nas condições previstas no Boletim de Subscrição, de qualquer prestação correspondente às ações subscritas importará de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação, na constituição do acionista em mora, sujeitando-se o mesmo ao pagamento do valor da(s) prestação(ões) vencida(s), atualizada(s) monetariamente, pelos índices de atualização dos débitos fiscais, multa de 5% (cinco por cento) e juros de 6% (seis por cento) ao ano sobre o total da dívida. Na hipótese acima a Companhia poderá à sua escolha promover a execução do acionista ou determinar a venda das ações em Bolsa de Valores, por conta e risco do acionista inadimplente.</p>	
<p>Artigo 9º – Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para subscrição do aumento de capital.</p> <p>Parágrafo 1º – O disposto neste artigo não se aplica aos aumentos de capital mediante emissão de ações destinadas a:</p> <p>(i) venda em Bolsa de Valores ou subscrição pública;</p> <p>(ii) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle; e</p> <p>(iii) subscrição de ações nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais. .</p> <p>Parágrafo 2º – Quando os acionistas tiverem direito de preferência à</p>	<p>Artigo 9º – Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para subscrição do aumento de capital.</p> <p>Parágrafo 1º – O disposto neste artigo não se aplica aos aumentos de capital mediante emissão de ações destinadas a:</p> <p>(i) venda em Bolsa de Valores ou subscrição pública;</p> <p>(ii) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle; e</p> <p>(iii) subscrição de ações nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais. .</p> <p>Parágrafo 2º – Quando os acionistas tiverem direito de preferência à</p>	<p>Sem alteração.</p>



<p>subscrição, o prazo de exercício desse direito não será inferior a 30 (trinta) dias a contar da primeira publicação da ata da deliberação social que aprovar o respectivo aumento de capital.</p>	<p>subscrição, o prazo de exercício desse direito não será inferior a 30 (trinta) dias a contar da primeira publicação da ata da deliberação social que aprovar o respectivo aumento de capital.</p>	
<p>Artigo 10 – No limite do capital autorizado a Companhia poderá:</p> <p>(i) de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral com base em proposta do Conselho de Administração, e por deliberação deste, outorgar opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais prestadoras de serviços da Companhia ou de sociedade sob o seu controle, podendo o Conselho de Administração delegar a execução do plano a um Comitê cujos membros serão por ele designados dentre os administradores da Companhia; e</p> <p>(ii) por deliberação do Conselho de Administração, emitir bônus de subscrição de ações do capital social, com ou sem direito de preferência para os antigos acionistas.</p> <p>Parágrafo 1º – A proposta de outorga de opção de compra de ações será lavrada em livro próprio e conterá:</p> <p>(i) a quantidade, a espécie e a classe das ações com a indicação do titular do direito de opção;</p> <p>(ii) o prazo ou a época para seu exercício; e</p> <p>(iii) o preço de aquisição das ações objeto da opção, ou os critérios de sua determinação.</p> <p>Parágrafo 2º – A deliberação sobre a emissão de bônus de subscrição</p>	<p>Artigo 10 – No limite do capital autorizado a Companhia poderá:</p> <p>(i) de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral com base em proposta do Conselho de Administração, e por deliberação deste, outorgar opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais prestadoras de serviços da Companhia ou de sociedade sob o seu controle, podendo o Conselho de Administração delegar a execução do plano a um Comitê cujos membros serão por ele designados dentre os administradores da Companhia; e</p> <p>(ii) por deliberação do Conselho de Administração, emitir bônus de subscrição de ações do capital social, com ou sem direito de preferência para os antigos acionistas.</p> <p>Parágrafo 1º – A proposta de outorga de opção de compra de ações será lavrada em livro próprio e conterá:</p> <p>(i) a quantidade, a espécie e a classe das ações com a indicação do titular do direito de opção;</p> <p>(ii) o prazo ou a época para seu exercício; e</p> <p>(iii) o preço de aquisição das ações objeto da opção, ou os critérios de sua determinação.</p> <p>Parágrafo 2º – A deliberação sobre a emissão de bônus de subscrição</p>	<p>Sem alteração.</p>

<p>estabelecerá:</p> <p>(i) as condições de sua alienação ou a outorga pela Companhia, inclusive eventual exclusão do direito de preferência nas hipóteses de colocação mediante venda em Bolsa de Valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle;</p> <p>(ii) a quantidade, a espécie e a classe das ações objeto da emissão; e</p> <p>(iii) os critérios de determinação do preço de emissão das ações, o prazo para o exercício do direito e os demais requisitos legalmente fixados para emissão de títulos.</p>	<p>estabelecerá:</p> <p>(i) as condições de sua alienação ou a outorga pela Companhia, inclusive eventual exclusão do direito de preferência nas hipóteses de colocação mediante venda em Bolsa de Valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle;</p> <p>(ii) a quantidade, a espécie e a classe das ações objeto da emissão; e</p> <p>(iii) os critérios de determinação do preço de emissão das ações, o prazo para o exercício do direito e os demais requisitos legalmente fixados para emissão de títulos.</p>	
<p>Artigo 11 – A Companhia deverá:</p> <p>(i) completar, dentro de 15 (quinze) dias do pedido do acionista ou interessado, os atos de registro, averbação, conversão ou transferência de ações; e</p> <p>(ii) promover o registro nas contas de ações escriturais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da respectiva ata de Assembleia Geral, das ações correspondentes ao aumento de capital mediante incorporação de lucros ou reservas, ou subscrição.</p>	<p>Artigo 11 – A Companhia deverá:</p> <p>(i) completar, dentro de 15 (quinze) dias do pedido do acionista ou interessado, os atos de registro, averbação, conversão ou transferência de ações; e</p> <p>(ii) promover o registro nas contas de ações escriturais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da respectiva ata de Assembleia Geral, das ações correspondentes ao aumento de capital mediante incorporação de lucros ou reservas, ou subscrição.</p>	Sem alteração.
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL</p>	Sem alteração.
<p>Artigo 12 – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro de 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que convocada, com observância dos preceitos legais:</p> <p>(i) pelo Presidente do Conselho de</p>	<p>Artigo 12 – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro de 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que convocada, com observância dos preceitos legais:</p> <p>(i) pelo Presidente do Conselho de</p>	Sem alteração.

<p>Administração, por sua iniciativa ou a pedido de 2 (dois) de seus membros, com a indicação da Ordem do Dia;</p> <p>(ii) por dois ou mais membros do Conselho de Administração que tenham, com observância do disposto no inciso anterior, pedido ao Presidente do Conselho a convocação da Assembleia, se este não promover a publicação do Aviso de convocação dentro de 10 (dez) dias do recebimento do pedido; e</p> <p>(iii) pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas nos casos previstos na lei.</p>	<p>Administração, por sua iniciativa ou a pedido de 2 (dois) de seus membros, com a indicação da Ordem do Dia;</p> <p>(ii) por dois ou mais membros do Conselho de Administração que tenham, com observância do disposto no inciso anterior, pedido ao Presidente do Conselho a convocação da Assembleia, se este não promover a publicação do Aviso de convocação dentro de 10 (dez) dias do recebimento do pedido; e</p> <p>(iii) pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas nos casos previstos na lei.</p>	
<p>Artigo 13 – A Assembleia será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem este indicar.</p> <p>Parágrafo 1º – Na ausência do Presidente do Conselho ou de sua indicação, a Assembleia será instalada por qualquer um dos administradores, membros do Conselho Fiscal ou acionistas que tenham assinado o Aviso de Convocação, cabendo aos acionistas presentes eleger o Presidente da Mesa.</p> <p>Parágrafo 2º – O Presidente da Mesa escolherá um dos presentes para secretariá-lo.</p> <p>Parágrafo 3º – Caberá exclusivamente ao Presidente da Mesa a condução dos trabalhos relacionados à eleição de membros do Conselho de Administração.</p>	<p>Artigo 13 – A Assembleia será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem este indicar.</p> <p>Parágrafo 1º – Na ausência do Presidente do Conselho ou de sua indicação, a Assembleia será instalada por qualquer um dos administradores, membros do Conselho Fiscal ou acionistas que tenham assinado o Aviso de Convocação, cabendo aos acionistas presentes eleger o Presidente da Mesa.</p> <p>Parágrafo 2º – O Presidente da Mesa escolherá um dos presentes para secretariá-lo.</p> <p>Parágrafo 3º – Caberá exclusivamente ao Presidente da Mesa a condução dos trabalhos relacionados à eleição de membros do Conselho de Administração.</p>	Sem alteração.
<p>Artigo 14 – Antes de instalar-se a Assembleia Geral, os acionistas devidamente identificados assinarão o Livro de Presença de Acionistas, de que constarão seu nome e a</p>	<p>Artigo 14 – Antes de instalar-se a Assembleia Geral, os acionistas devidamente identificados assinarão o Livro de Presença de Acionistas, de que constarão seu nome e a</p>	Sem alteração.

<p>quantidade de ações de que forem titulares.</p> <p>Parágrafo 1º – A lista dos acionistas presentes será encerrada pelo Presidente da Mesa no momento da instalação da Assembleia Geral.</p> <p>Parágrafo 2º – Os acionistas que comparecerem à Assembleia Geral após a sua instalação poderão participar da reunião, mas não terão direito de votar em qualquer deliberação social.</p>	<p>quantidade de ações de que forem titulares.</p> <p>Parágrafo 1º – A lista dos acionistas presentes será encerrada pelo Presidente da Mesa no momento da instalação da Assembleia Geral.</p> <p>Parágrafo 2º – Os acionistas que comparecerem à Assembleia Geral após a sua instalação poderão participar da reunião, mas não terão direito de votar em qualquer deliberação social.</p>	
<p>Artigo 15 – Na Assembleia Geral serão observados, pela Companhia e pela mesa, além dos procedimentos e requisitos previstos em lei, os seguintes requisitos formais de participação:</p> <p>(i) até 24 (vinte e quatro) horas antes da Assembleia Geral:</p> <p>(a) todos os acionistas deverão enviar à Companhia declaração da instituição prestadora dos serviços de ações escriturais ou da instituição custodiante, com a quantidade de ações de que constavam como titulares a partir de, no máximo, 2 (dois) dias antes da Assembleia Geral;</p> <p>e</p> <p>(b) os acionistas representados por procuradores deverão enviar à Companhia a respectiva procuração;</p> <p>(ii) os acionistas constituídos sob a forma de fundos de investimento deverão enviar à Companhia, no mesmo prazo referido no inciso anterior:</p> <p>(a) comprovação da qualidade de administrador do fundo conferida à pessoa física ou jurídica que o</p>	<p>Artigo 15 – Na Assembleia Geral serão observados, pela Companhia e pela mesa, além dos procedimentos e requisitos previstos em lei, os seguintes requisitos formais de participação:</p> <p>(i) até 24 (vinte e quatro) horas antes da Assembleia Geral:</p> <p>(a) todos os acionistas deverão enviar à Companhia declaração da instituição prestadora dos serviços de ações escriturais ou da instituição custodiante, com a quantidade de ações de que constavam como titulares a partir de, no máximo, 2 (dois) dias antes da Assembleia Geral; e</p> <p>(b) os acionistas representados por procuradores deverão enviar à Companhia a respectiva procuração;</p> <p>(ii) os acionistas constituídos sob a forma de fundos de investimento deverão enviar à Companhia, no mesmo prazo referido no inciso anterior:</p> <p>(a) comprovação da qualidade de administrador do fundo conferida à pessoa física ou jurídica que o</p>	<p>Sem alteração.</p>

<p>represente na Assembleia Geral, ou que tenha outorgado os poderes ao procurador;</p> <p>(b) ato societário do administrador pessoa jurídica que confira poderes ao representante que compareça à Assembleia Geral ou a quem tenha outorgado a procuração; e</p> <p>(c) caso o representante ou procurador seja pessoa jurídica, os mesmos documentos referidos na alínea (b) deste inciso, a ele relativos;</p> <p>(iii) os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados por cópia, sendo certo que os originais dos documentos referidos no inciso (i), dispensado o reconhecimento de firma, deverão ser exibidos à Companhia até a instalação da Assembleia Geral.</p> <p>Parágrafo 1º – A Companhia adotará, na fiscalização da regularidade documental da representação do acionista, o princípio da boa-fé, presumindo verdadeiras as declarações verossímeis que lhe forem feitas, vedada, contudo, a participação na Assembleia de acionistas que não tenham apresentado a respectiva procuração outorgada a seus representantes, ou a declaração do custodiante, quando as ações constem como de titularidade de instituição custodiante.</p> <p>Parágrafo 2º – Verificando-se que acionistas que tenham comparecido à Assembleia Geral não estavam corretamente representados ou não eram titulares da quantidade de ações declarada, incumbe à Companhia</p>	<p>que tenha outorgado os poderes ao procurador;</p> <p>(b) ato societário do administrador pessoa jurídica que confira poderes ao representante que compareça à Assembleia Geral ou a quem tenha outorgado a procuração; e</p> <p>(c) caso o representante ou procurador seja pessoa jurídica, os mesmos documentos referidos na alínea (b) deste inciso, a ele relativos;</p> <p>(iii) os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados por cópia, sendo certo que os originais dos documentos referidos no inciso (i), dispensado o reconhecimento de firma, deverão ser exibidos à Companhia até a instalação da Assembleia Geral.</p> <p>Parágrafo 1º – A Companhia adotará, na fiscalização da regularidade documental da representação do acionista, o princípio da boa-fé, presumindo verdadeiras as declarações verossímeis que lhe forem feitas, vedada, contudo, a participação na Assembleia de acionistas que não tenham apresentado a respectiva procuração outorgada a seus representantes, ou a declaração do custodiante, quando as ações constem como de titularidade de instituição custodiante.</p> <p>Parágrafo 2º – Verificando-se que acionistas que tenham comparecido à Assembleia Geral não estavam corretamente representados ou não eram titulares da quantidade de ações declarada, incumbe à Companhia notificá-los, dando ciência de que,</p>	
--	---	--

<p>notificá-los, dando ciência de que, independentemente de realização de nova Assembleia Geral, a Companhia desconsiderará os votos de tais acionistas, que responderão pelas perdas e danos que seus atos tiverem causado.</p>	<p>independentemente de realização de nova Assembleia Geral, a Companhia desconsiderará os votos de tais acionistas, que responderão pelas perdas e danos que seus atos tiverem causado.</p>	
<p>Artigo 16 – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei.</p>	<p>Artigo 16 – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei.</p>	<p>Sem alteração.</p>
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA</p>	<p>Sem alteração.</p>
<p>Artigo 17 – A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria. Parágrafo único – O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada e a representação da Companhia caberá privativamente aos Diretores.</p>	<p>Artigo 17 – A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria. Parágrafo único – O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada e a representação da Companhia caberá privativamente aos Diretores.</p>	<p>Sem alteração.</p>
<p>Artigo 18 – O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria é de 2 (dois) anos, admitida a reeleição. Parágrafo 1º – O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos administradores eleitos, mediante assinatura dos respectivos termos de posse. Parágrafo 2º – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria são dispensados da prestação de garantia de gestão.</p>	<p>Artigo 18 – O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria é de 2 (dois) anos, admitida a reeleição. Parágrafo 1º – O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos administradores eleitos, mediante assinatura dos respectivos termos de posse. Parágrafo 2º – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria são dispensados da prestação de garantia de gestão. <u>Parágrafo 3º – Os membros do Conselho de Administração não podem ser eleitos para a Diretoria, ou</u></p>	<p>A alteração proposta visa aprimorar os padrões de governança da Companhia, assegurando maior nível de independência entre os órgãos da administração da Companhia e de suas controladas.</p>

	<u>indicados para a Diretoria de suas controladas.</u>	
Seção I Conselho de Administração	Seção I Conselho de Administração	Sem alteração.
<p>Artigo 19 – O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado, sendo permitida a reeleição.</p> <p>Parágrafo 1º – Nos casos de impedimento ou ausência ocasionais de qualquer membro do Conselho de Administração, este poderá se fazer representar nas reuniões daquele órgão por outro Conselheiro por ele indicado.</p> <p>Parágrafo 2º – No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o cargo vago será provisoriamente ocupado por substituto indicado pelo Conselho de Administração, e será preenchido na primeira Assembleia Geral que se realizar, cumprindo o novo titular o restante do mandato.</p>	<p>Artigo 19 – O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros <u>efetivos</u>, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado, sendo permitida a reeleição.</p> <p>Parágrafo 1º – <del>Nos casos de impedimento</del> <u>A Assembleia Geral poderá eleger suplentes, em número limitado ao dos conselheiros eleitos, vinculados ou não a conselheiros efetivos específicos.</u></p> <p><u>Parágrafo 2º – Em caso de ausência ocasionais de qualquer membro, os membros do Conselho de Administração, este poderá se fazer representar nas reuniões daquele órgão serão substituídos da seguinte forma e na seguinte ordem: (a) por seu suplente específico, se houver; ou (b) por um outro Conselheiro por ele indicado; conselheiro efetivo ou por um suplente que não tenha sido eleito como suplente específico, previamente indicado pelo ausente, que poderá proferir voto em seu nome.</u></p> <p>Parágrafo <del>2º</del><sup>3º</sup> – No caso de vacância <del>do</del> cargo de <del>Conselheiro</del> <u>conselheiro, não havendo suplente</u>, o <del>cargo vago será provisoriamente ocupado por substituto indicado pelo</del> Conselho de Administração, <del>e será preenchido na primeira</del> <u>elegerá tantos substitutos quantos forem os cargos vagos, que</u></p>	<p>A alteração proposta tem por objetivo possibilitar a eleição de suplentes no âmbito do Conselho de Administração. A Administração entende que esta é uma forma adequada de resguardar a representação de membros do Conselho de Administração, caso eles não possam comparecer às reuniões, evitando convocações adicionais. A nova redação também traz maior clareza ao texto do referido artigo no que diz respeito à substituição do membro do Conselho de Administração nas hipóteses de ausência ou vacância.</p>



	<p><u>exercerão seu mandato provisoriamente, até a próxima Assembleia Geral que se realizarfor realizada</u>, cumprindo o novo titular o restante do mandato.</p>	
<p>Artigo 20 – O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos pela Assembleia Geral por maioria de votos dos presentes.</p> <p>Parágrafo único – O Presidente do Conselho de Administração será substituído, em seus impedimentos ou ausências ocasionais, por outro Conselheiro por ele indicado na forma do parágrafo primeiro do Artigo 19 acima, sendo certo que, na falta de tal indicação ou em caso de vacância, o Vice-Presidente assumirá, provisoriamente, suas funções e prerrogativas.</p>	<p>Artigo 20 – O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos pela Assembleia Geral por maioria de votos dos presentes.</p> <p>Parágrafo único – <del>Em caso de vacância ou ausência temporária do cargo de</del> Presidente do Conselho <del>de Administração, seu sucessor, nessa função,</del> será <u>substituído, em seus impedimentos ou ausências ocasionais, por outro Conselheiro(a) o membro efetivo</u> por ele indicado <del>na forma do parágrafo primeiro do Artigo 19 acima, sendo certo que, na falta de tal indicação</del> ou <del>em caso de vacância,(b)</del> o Vice-Presidente <del>assumirá, provisoriamente, suas funções e prerrogativas., em caráter provisório, se não houver indicação.</del></p>	<p>A alteração proposta visa esclarecer a forma de substituição do Presidente do Conselho de Administração, em caso de vacância ou ausência.</p>
<p>Artigo 21 – O Conselho de Administração reunir-se-á, pelo menos 1 (uma) vez por trimestre, realizando outras reuniões sempre que se fizer necessário.</p> <p>Parágrafo 1º – As reuniões serão sempre convocadas pelo Presidente, mediante comunicação escrita, da qual deverá constar a pauta, encaminhada aos Conselheiros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.</p> <p>Parágrafo 2º – Será dispensado o interregno de que trata o parágrafo anterior, quando a reunião contar com a presença da totalidade dos membros</p>	<p>Artigo 21 – O Conselho de Administração reunir-se-á, pelo menos 1 (uma) vez por <del>trimestre,bimestre</del>, realizando outras reuniões sempre que se fizer necessário.</p> <p>Parágrafo 1º – As reuniões serão sempre convocadas pelo Presidente, mediante comunicação escrita, da qual deverá constar a pauta, encaminhada aos Conselheiros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.</p> <p>Parágrafo 2º – Será dispensado o interregno de que trata o parágrafo anterior, quando a reunião contar com a presença da totalidade dos membros</p>	<p>A modificação sugerida tem por objetivo prever que as reuniões do Conselho de Administração passem a ser realizadas com maior periodicidade, assegurando maior fiscalização na condução dos negócios da Companhia e eficácia na tomada de decisões por parte dos membros daquele órgão, em linha com as práticas de governança corporativa dispostas na</p>



<p>do Conselho.</p> <p>Parágrafo 3º – A reunião do Conselho poderá instalar-se com a presença da maioria de seus membros.</p> <p>Parágrafo 4º – Serão considerados presentes à reunião os Conselheiros que dela participarem por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita sua identificação e a comunicação simultânea com os demais presentes.</p> <p>Parágrafo 5º – As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos, cabendo voto de qualidade ao Presidente. Caso este esteja ausente ou impedido, e inexistindo indicação de substituto na forma do parágrafo único do Artigo 20, o voto de qualidade caberá ao Vice-Presidente.</p> <p>Parágrafo 6º – Das reuniões do Conselho serão lavradas atas no livro próprio, assinadas por todos os presentes.</p>	<p>do Conselho.</p> <p>Parágrafo 3º – A reunião do Conselho poderá instalar-se com a presença da maioria de seus membros.</p> <p>Parágrafo 4º – Serão considerados presentes à reunião os Conselheiros que dela participarem por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita sua identificação e a comunicação simultânea com os demais presentes.</p> <p>Parágrafo 5º – As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos, cabendo voto de qualidade ao Presidente. Caso este esteja ausente ou impedido, e inexistindo indicação de substituto na forma do parágrafo único do Artigo 20, o voto de qualidade caberá ao Vice-Presidente.</p> <p>Parágrafo 6º – Das reuniões do Conselho serão lavradas atas no livro próprio, assinadas por todos os presentes.</p>	<p>Instrução CVM nº 586/2017.</p>
<p>Artigo 22 – Compete ao Conselho de Administração:</p> <p>(i) fixar a orientação geral e estratégica dos negócios da Companhia; (ii) eleger e destituir os Diretores da Companhia;</p> <p>(iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;</p> <p>(iv) convocar a Assembleia Geral Ordinária e, quando julgar conveniente, ou nos casos em que a</p>	<p>Artigo 22 – Compete ao Conselho de Administração:</p> <p>(i) fixar a orientação geral e estratégica dos negócios da Companhia;</p> <p>(ii) eleger e destituir os Diretores da Companhia;</p> <p>(iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;</p> <p>(iv) convocar a Assembleia Geral Ordinária e, quando julgar</p>	<p>As mudanças têm por objetivo o ajuste em referências de artigos.</p>

<p>convocação é determinada por lei ou por este Estatuto, a Assembleia Geral Extraordinária;</p> <p>(v) manifestar-se sobre o Relatório Anual da Administração, as demonstrações financeiras da Companhia e a proposta de distribuição de resultados, a serem submetidas à Assembleia Geral;</p> <p>(vi) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;</p> <p>(vii) fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração, do Diretor Presidente e, por recomendação deste, dos demais membros da Diretoria;</p> <p>(viii) deliberar sobre (a) a emissão de ações de qualquer espécie ou classe ou de bônus de subscrição, observados, em ambos os casos, o capital autorizado, fixando os termos e condições aplicáveis às respectivas emissões, bem como sobre (b) a outorga de opção a administradores, empregados ou pessoas naturais prestadoras de serviços da Companhia ou de sociedade sob o seu controle;</p> <p>(ix) deliberar sobre a emissão de notas promissórias nos termos da regulamentação em vigor, do Conselho Monetário Nacional, ou de debêntures simples, não conversíveis em ações;</p> <p>(x) autorizar o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável, bem como declarar dividendos semestrais ou intermediários, observado o disposto nos Artigos 35, § 2º, e 36;</p>	<p>conveniente, ou nos casos em que a convocação é determinada por lei ou por este Estatuto, a Assembleia Geral Extraordinária;</p> <p>(v) manifestar-se sobre o Relatório Anual da Administração, as demonstrações financeiras da Companhia e a proposta de distribuição de resultados, a serem submetidas à Assembleia Geral;</p> <p>(vi) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;</p> <p>(vii) fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração, do Diretor Presidente e, por recomendação deste, dos demais membros da Diretoria;</p> <p>(viii) deliberar sobre (a) a emissão de ações de qualquer espécie ou classe ou de bônus de subscrição, observados, em ambos os casos, o capital autorizado, fixando os termos e condições aplicáveis às respectivas emissões, bem como sobre (b) a outorga de opção a administradores, empregados ou pessoas naturais prestadoras de serviços da Companhia ou de sociedade sob o seu controle;</p> <p>(ix) deliberar sobre a emissão de notas promissórias nos termos da regulamentação em vigor, do Conselho Monetário Nacional, ou de debêntures simples, não conversíveis em ações;</p> <p>(x) autorizar o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável, bem como declarar dividendos semestrais ou intermediários, observado o disposto</p>	
--	---	--

<p>(xi) autorizar a aquisição de ações de emissão da Companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como a alienação das respectivas ações mantidas em tesouraria;</p> <p>(xii) aprovar o Regimento Interno e demais políticas e normas de conduta interna da Companhia;</p> <p>(xiii) constituir e definir as respectivas atribuições de comitês e comissões técnicas ou de aconselhamento responsáveis por elaborar propostas ou recomendações ao Conselho de Administração;</p> <p>(xiv) aprovar as propostas da Diretoria relativas aos orçamentos anuais de operação de capital e financiamento e a planos plurianuais de investimento;</p> <p>(xv) autorizar a Diretoria a celebrar contratos derivativos e operações financeiras não previstos no orçamento anual da Companhia;</p> <p>(xvi) aprovar as propostas do Diretor Presidente relativas às atribuições dos Diretores sem designação específica, inclusive fixação dos respectivos âmbitos de responsabilidade;</p> <p>(xvii) autorizar a Diretoria a (a) instalar e encerrar filiais, sucursais, agências, escritórios e depósitos em qualquer parte do território nacional ou no exterior; (b) contratar com os acionistas ou administradores da Companhia, ou com sociedades em que tenham interesse; (c) levantar balanços extraordinários da Companhia e (d) prestar caução, avais ou fianças em garantia de obrigações de terceiros, observado sempre o</p>	<p>nos Artigos 34, § 2º, e 35;</p> <p>(xi) autorizar a aquisição de ações de emissão da Companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como a alienação das respectivas ações mantidas em tesouraria;</p> <p>(xii) aprovar o Regimento Interno e demais políticas e normas de conduta interna da Companhia;</p> <p>(xiii) constituir e definir as respectivas atribuições de comitês e comissões técnicas ou de aconselhamento responsáveis por elaborar propostas ou recomendações ao Conselho de Administração;</p> <p>(xiv) aprovar as propostas da Diretoria relativas aos orçamentos anuais de operação de capital e financiamento e a planos plurianuais de investimento;</p> <p>(xv) autorizar a Diretoria a celebrar contratos derivativos e operações financeiras não previstos no orçamento anual da Companhia;</p> <p>(xvi) aprovar as propostas do Diretor Presidente relativas às atribuições dos Diretores sem designação específica, inclusive fixação dos respectivos âmbitos de responsabilidade;</p> <p>(xvii) autorizar a Diretoria a (a) instalar e encerrar filiais, sucursais, agências, escritórios e depósitos em qualquer parte do território nacional ou no exterior; (b) contratar com os acionistas ou administradores da Companhia, ou com sociedades em que tenham interesse; (c) levantar balanços extraordinários da Companhia e (d) prestar caução, avais ou fianças em garantia de obrigações</p>	
--	--	--

<p>interesse social da Companhia;</p> <p>(xviii) aprovar a aquisição ou aumento de participação da Companhia em outras sociedades ou empreendimentos, inclusive fundos de investimento ou consórcios, bem como a celebração de acordos de acionistas ou quotistas, ou documento equivalente, no âmbito de tais sociedades ou empreendimentos;</p> <p>(xix) em relação a sociedades ou empreendimentos de que a Companhia participe, aprovar (a) a alienação das participações da Companhia, no todo ou em parte; (b) a renúncia ou o exercício de direito de preferência à subscrição de ações em aumentos do capital social; e (c) a indicação dos representantes da Companhia nos órgãos de administração;</p> <p>(xx) autorizar a aquisição, alienação, criação de gravames ou oneração de quaisquer bens ou direitos da Companhia em valor individual ou agregado ao longo de um exercício social superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) não previstos no orçamento anual da Companhia;</p> <p>(xxi) recomendar ou propor à Assembleia Geral (a) a dissolução e liquidação da Companhia, bem como (b) a cisão parcial ou total da Companhia, sua fusão, a incorporação da Companhia, ou de suas ações, por outra sociedade ou a incorporação de outra sociedade, ou de suas ações, pela Companhia;</p> <p>(xxii) estabelecer os critérios de distribuição entre Conselheiros e</p>	<p>de terceiros, observado sempre o interesse social da Companhia;</p> <p>(xviii) aprovar a aquisição ou aumento de participação da Companhia em outras sociedades ou empreendimentos, inclusive fundos de investimento ou consórcios, bem como a celebração de acordos de acionistas ou quotistas, ou documento equivalente, no âmbito de tais sociedades ou empreendimentos;</p> <p>(xix) em relação a sociedades ou empreendimentos de que a Companhia participe, aprovar (a) a alienação das participações da Companhia, no todo ou em parte; (b) a renúncia ou o exercício de direito de preferência à subscrição de ações em aumentos do capital social; e (c) a indicação dos representantes da Companhia nos órgãos de administração;</p> <p>(xx) autorizar a aquisição, alienação, criação de gravames ou oneração de quaisquer bens ou direitos da Companhia em valor individual ou agregado ao longo de um exercício social superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) não previstos no orçamento anual da Companhia;</p> <p>(xxi) recomendar ou propor à Assembleia Geral (a) a dissolução e liquidação da Companhia, bem como (b) a cisão parcial ou total da Companhia, sua fusão, a incorporação da Companhia, ou de suas ações, por outra sociedade ou a incorporação de outra sociedade, ou de suas ações, pela Companhia;</p> <p>(xxii) estabelecer os critérios de</p>	
--	---	--

<p>Diretores, da participação a eles atribuída pelo presente Estatuto nos lucros sociais;</p> <p>(xxiii) estabelecer o limite de competência para a Diretoria firmar contratos de qualquer natureza e objeto, atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, celebração de acordos, renúncia a direitos, aquisição, permuta, alienação, por qualquer forma, de bens e direitos, cabendo ao Conselho de Administração a deliberação naqueles casos em que o valor ultrapasse o referido limite; e</p> <p>(xxiv) manifestar-se sobre os casos omissos neste Estatuto Social.</p>	<p>distribuição entre Conselheiros e Diretores, da participação a eles atribuída pelo presente estatuto nos lucros sociais;</p> <p>(xxiii) estabelecer o limite de competência para a Diretoria firmar contratos de qualquer natureza e objeto, atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, celebração de acordos, renúncia e direitos, aquisição, permuta, alienação, por qualquer forma, de bens e direitos, cabendo ao Conselho de Administração a deliberação naqueles casos em que o valor ultrapasse o referido limite; e</p> <p>(xxiv) manifestar-se sobre os casos omissos neste Estatuto Social.</p>	
<p>Seção II Diretoria</p>	<p>Seção II Diretoria</p>	<p>Sem alteração.</p>
<p>Artigo 23 – A Diretoria será composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 7 (sete) membros, incluindo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente de Operações, um Diretor Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores e 3 (três) Diretores sem designação específica.</p> <p>Parágrafo 1º – Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração, em reunião extraordinária realizada dentro de 30 (trinta) dias da data da assembleia que eleger os membros do Conselho de Administração.</p> <p>Parágrafo 2º – Até no máximo de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Administração poderão ser eleitos para cargos da Diretoria.</p> <p>Parágrafo 3º – Nas eleições para a Diretoria, o Conselho de</p>	<p>Artigo 23 – A Diretoria será composta <del>de</del>, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 7 (sete) membros, incluindo um Diretor Presidente, <del>um Diretor Vice-Presidente de Operações,</del> um Diretor Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores e <del>3</del> <u>4</u> <del>(três)</del> <u>quatro</u> Diretores sem designação específica.</p> <p>Parágrafo 1º – Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração, em reunião extraordinária realizada dentro de 30 (trinta) dias da data da assembleia que eleger os membros do Conselho de Administração.</p> <p><del>Parágrafo 2º – Até no máximo de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Administração poderão ser eleitos para cargos da Diretoria.</del></p> <p>Parágrafo <del>3º</del> <u>2º</u> – Nas eleições para a</p>	<p>A alteração proposta visa assegurar a criação de cargos na Diretoria que atendam à atual realidade da Companhia para melhor condução de seus negócios. Além disso, a proposta reflete o disposto no novo artigo 18, parágrafo 3º, referido acima, bem como torna expressa a possibilidade de eventual cumulação de cargos entre os diretores</p>

<p>Administração poderá estabelecer a cumulação de funções por um ou mais Diretores.</p> <p>Parágrafo 4º – No caso de impedimento ou ausência temporária dos Diretores, inclusive do Diretor Presidente, caberá a este último a indicação do respectivo substituto entre os demais Diretores.</p> <p>Parágrafo 5º – Em caso de vacância de cargo de Diretor com designação específica, o Conselho de Administração será convocado nos 10 (dez) dias seguintes para prover o cargo vago, e o substituto eleito exercerá o cargo pelo prazo remanescente do respectivo mandato.</p>	<p>Diretoria, o Conselho de Administração poderá estabelecer a cumulação de funções por um ou mais Diretores.</p> <p>Parágrafo <del>4º</del><sup>3º</sup> – No caso de impedimento ou ausência temporária dos Diretores, inclusive do Diretor Presidente, caberá a este último a indicação do respectivo substituto entre os demais Diretores.</p> <p>Parágrafo <del>5º</del><sup>4º</sup> – Em caso de vacância de cargo de Diretor com designação específica, o Conselho de Administração será convocado nos 10 (dez) dias seguintes para <del>prover</del> <u>preencher</u> o cargo vago, <u>sendo possível a cumulação de cargos entre os Diretores</u>, e o substituto eleito exercerá o cargo pelo prazo remanescente do respectivo mandato.</p>	
<p>Artigo 24 – Compete à Diretoria, além das demais atribuições previstas na Lei e no Estatuto Social:</p> <p>(i) a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à gestão dos negócios sociais, podendo abrir e encerrar filiais, escritórios ou outros estabelecimentos e dependências em qualquer parte do país ou do exterior, observados os limites e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;</p> <p>(ii) o acompanhamento e avaliação dos negócios da Companhia e das sociedades nas quais a Companhia participe do capital social direta ou indiretamente, ou empreendimentos, inclusive consórcios, e geração de relatórios para o Conselho de Administração; e</p>	<p>Artigo 24 – Compete à Diretoria, além das demais atribuições previstas na Lei e no Estatuto Social:</p> <p>(i) a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à gestão dos negócios sociais, podendo abrir e encerrar filiais, escritórios ou outros estabelecimentos e dependências em qualquer parte do país ou do exterior, observados os limites e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;</p> <p>(ii) o acompanhamento e avaliação dos negócios da Companhia e das sociedades nas quais a Companhia participe do capital social direta ou indiretamente, ou empreendimentos, inclusive consórcios, e geração de relatórios para o Conselho de Administração; e</p>	<p>Sem alteração.</p>

<p>(iii) a apresentação do relatório anual da administração e das demonstrações financeiras da Companhia ao Conselho de Administração; e</p> <p>(iv) a formulação de propostas de objetivos e metas da Companhia e sua atuação nas sociedades de cujo capital participe direta ou indiretamente, ou empreendimentos, inclusive consórcios, a serem aprovadas pelo Conselho de Administração, que constem ou não dos Planos Plurianuais e Programas de Ações Anuais da Companhia.</p> <p>Parágrafo 1º – Os atos que se destinem a produzir efeitos perante terceiros – incluindo, sem limitação, a representação da Companhia em juízo ou fora dele, perante instituições públicas ou privadas; a abertura, movimentação e extinção de contas bancárias – serão praticados por dois Diretores em conjunto, por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais, ou por dois procuradores com poderes especiais.</p> <p>Parágrafo 2º – Os procuradores da Companhia serão constituídos por instrumento de mandato firmado por dois de seus Diretores, que especificará de forma precisa e completa, a finalidade do mandato, os poderes conferidos e o prazo de validade, que não excederá um ano, salvo quando a procuração for outorgada com poderes da cláusula ad judicia et extra, cuja validade poderá ser por prazo indeterminado</p> <p>Parágrafo 3º – A Diretoria poderá autorizar a representação da</p>	<p>(iii) a apresentação do relatório anual da administração e das demonstrações financeiras da Companhia ao Conselho de Administração; e</p> <p>(iv) a formulação de propostas de objetivos e metas da Companhia e sua atuação nas sociedades de cujo capital participe direta ou indiretamente, ou empreendimentos, inclusive consórcios, a serem aprovadas pelo Conselho de Administração, que constem ou não dos Planos Plurianuais e Programas de Ações Anuais da Companhia.</p> <p>Parágrafo 1º – Os atos que se destinem a produzir efeitos perante terceiros – incluindo, sem limitação, a representação da Companhia em juízo ou fora dele, perante instituições públicas ou privadas; a abertura, movimentação e extinção de contas bancárias – serão praticados por dois Diretores em conjunto, por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais, ou por dois procuradores com poderes especiais.</p> <p>Parágrafo 2º – Os procuradores da Companhia serão constituídos por instrumento de mandato firmado por dois de seus Diretores, que especificará de forma precisa e completa, a finalidade do mandato, os poderes conferidos e o prazo de validade, que não excederá um ano, salvo quando a procuração for outorgada com poderes da cláusula ad judicia et extra, cuja validade poderá ser por prazo indeterminado</p> <p>Parágrafo 3º – A Diretoria poderá autorizar a representação da</p>	
---	---	--



<p>Companhia por um único diretor ou um procurador constituído especialmente, discriminando, na ata da reunião, a finalidade e limite dos poderes outorgados.</p>	<p>Companhia por um único diretor ou um procurador constituído especialmente, discriminando, na ata da reunião, a finalidade e limite dos poderes outorgados.</p>	
<p>Artigo 25 – Compete ao Diretor Presidente:</p> <p>(i) dirigir, orientar e coordenar as atividades da Companhia e dos demais Diretores;</p> <p>(ii) promover a execução das deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;</p> <p>(iii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e</p> <p>(iv) formular as propostas de atribuições, âmbitos de responsabilidade e programas de ação dos Diretores sem designação específica, a serem aprovadas pelo Conselho de Administração.</p>	<p>Artigo 25 – Compete ao Diretor Presidente:</p> <p>(i) dirigir, orientar e coordenar as atividades da Companhia e dos demais Diretores;</p> <p>(ii) promover a execução das deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;</p> <p>(iii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e</p> <p>(iv) formular as propostas de atribuições, âmbitos de responsabilidade e programas de ação dos Diretores sem designação específica, a serem aprovadas pelo Conselho de Administração.</p>	<p>Sem alteração.</p>
<p>Artigo 26 – Compete ao Diretor Vice-Presidente de Operações, entre outras funções que lhe venham a ser atribuídas, dirigir, orientar e coordenar as atividades industriais e comerciais da Companhia, zelando pela observância das normas ambientais no âmbito da fabricação e comercialização dos produtos da Companhia.</p>	<p><del>Artigo 26 – Compete ao Diretor Vice-Presidente de Operações, entre outras funções que lhe venham a ser atribuídas, dirigir, orientar e coordenar as atividades industriais e comerciais da Companhia, zelando pela observância das normas ambientais no âmbito da fabricação e comercialização dos produtos da Companhia.</del></p>	<p>A exclusão deste artigo é decorrência da alteração proposta no artigo 23 acima.</p>
<p>Artigo 27 – Compete ao Diretor Financeiro, entre outras funções que lhe venham a ser atribuídas:</p> <p>(i) dirigir, orientar e coordenar às operações financeiras da Companhia, zelando pela escrituração contábil de suas atividades e pela administração das obrigações fiscais da Companhia;</p> <p>(ii) assegurar a elaboração do relatório</p>	<p>Artigo <del>27-26</del> – Compete ao Diretor Financeiro, entre outras funções que lhe venham a ser atribuídas:</p> <p>(i) dirigir, orientar e coordenar às operações financeiras da Companhia, zelando pela escrituração contábil de suas atividades e pela administração das obrigações fiscais da Companhia;</p> <p>(ii) assegurar a elaboração do relatório</p>	<p>A mudança tem por objetivo a renumeração do artigo. Efeito jurídico – alteração sem cunho jurídico. Efeito econômico – alteração sem qualquer efeito econômico a ser avaliado.</p>



anual da administração e das demonstrações financeiras da Companhia.	anual da administração e das demonstrações financeiras da Companhia.	
<p>Artigo 28 – Compete ao Diretor de Relações com Investidores, entre outras funções que lhe venham a ser atribuídas:</p> <p>(i) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM e demais autarquias e instituições que regulam e fiscalizam o mercado de capitais;</p> <p>(ii) prestar as informações necessárias aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia, bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM e atender às demais exigências dessa regulamentação; e</p> <p>(iii) zelar pelo cumprimento da legislação aplicável, das normas regulamentares expedidas pela CVM e da política de divulgação de informações e negociação da Companhia.</p>	<p>Artigo <del>28-27</del> – Compete ao Diretor de Relações com Investidores, entre outras funções que lhe venham a ser atribuídas:</p> <p>(i) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM e demais autarquias e instituições que regulam e fiscalizam o mercado de capitais;</p> <p>(ii) prestar as informações necessárias aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia, bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM e atender às demais exigências dessa regulamentação; e</p> <p>(iii) zelar pelo cumprimento da legislação aplicável, das normas regulamentares expedidas pela CVM e da política de divulgação de informações e negociação da Companhia.</p>	<p>A mudança tem por objetivo a renumeração do artigo.</p> <p>Efeito jurídico – alteração sem cunho jurídico.</p> <p>Efeito econômico – alteração sem qualquer efeito econômico a ser avaliado.</p>
<p>Artigo 29 – Sem prejuízo de suas atribuições estatutárias, os Diretores sem denominação específica desempenharão as funções que lhes forem cometidos pelo Conselho de Administração no ato de sua eleição.</p>	<p>Artigo <del>29-28</del> – Sem prejuízo de suas atribuições estatutárias, os Diretores sem denominação específica desempenharão as funções que lhes forem cometidos pelo Conselho de Administração no ato de sua eleição.</p>	<p>A mudança tem por objetivo a renumeração do artigo.</p> <p>Efeito jurídico – alteração sem cunho jurídico.</p> <p>Efeito econômico – alteração sem qualquer efeito econômico a ser avaliado.</p>
<p>CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL</p>	<p>CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL</p>	<p>Sem alteração.</p>
<p>Artigo 30 – A Companhia terá um</p>	<p>Artigo <del>30-29</del> – A Companhia terá um</p>	<p>A mudança tem por</p>

<p>Conselho Fiscal, com as atribuições da lei, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes.</p> <p>Parágrafo único – O Conselho Fiscal não funcionará permanentemente, mas somente será instalado a pedido dos acionistas, nos termos da lei.</p>	<p>Conselho Fiscal, com as atribuições da lei, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes.</p> <p>Parágrafo único – O Conselho Fiscal não funcionará permanentemente, mas somente será instalado a pedido dos acionistas, nos termos da lei.</p>	<p>objetivo a renumeração do artigo. Efeito jurídico – alteração sem cunho jurídico.</p> <p>Efeito econômico – alteração sem qualquer efeito econômico a ser avaliado.</p>
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DE LUCROS</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DE LUCROS</p>	<p>Sem alteração.</p>
<p>Artigo 31 – O exercício social terminará a 31 de dezembro de cada ano.</p>	<p>Artigo <del>31</del><u>30</u> – O exercício social terminará a 31 de dezembro de cada ano.</p>	<p>A mudança tem por objetivo a renumeração do artigo. Efeito jurídico – alteração sem cunho jurídico.</p> <p>Efeito econômico – alteração sem qualquer efeito econômico a ser avaliado.</p>
<p>Artigo 32 – Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras do exercício e as submeterá à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com proposta de destinação do lucro do exercício.</p> <p>Parágrafo único – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação ou constituição de reservas, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.</p>	<p>Artigo <del>32</del><u>31</u> – Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras do exercício e as submeterá à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com proposta de destinação do lucro do exercício.</p> <p>Parágrafo único – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação ou constituição de reservas, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.</p>	<p>A mudança tem por objetivo a renumeração do artigo. Efeito jurídico – alteração sem cunho jurídico.</p> <p>Efeito econômico – alteração sem qualquer efeito econômico a ser avaliado.</p>
<p>Artigo 33 – O lucro do exercício terá, obrigatoriamente, a seguinte destinação:</p> <p>(i) a participação dos empregados nos</p>	<p>Artigo <del>33</del><u>32</u> – O lucro do exercício terá, obrigatoriamente, a seguinte destinação:</p> <p>(i) a participação dos empregados nos</p>	<p>As mudanças têm por objetivo a renumeração do artigo e o ajuste em referências de</p>

<p>lucros ou resultados, respeitados os acordos celebrados entre a Companhia e seus empregados e observadas as disposições legais;</p> <p>(ii) a participação dos administradores no lucro social em valor até o teto legal admitido;</p> <p>(iii) 5% (cinco por cento) para formação de fundo de reserva legal, até que atinja 20% (vinte por cento) do capital social;</p> <p>(iv) pagamento de dividendo prioritário de 10% (dez por cento) ao ano calculado sobre a parcela do capital social constituída por ações preferenciais Classe “A”, dividendo a ser entre elas rateado igualmente; se o montante do dividendo obrigatório de que trata o Artigo 34 exceder dos dividendos prioritários das ações preferenciais classe "A", o excesso será aplicado na seguinte ordem:</p> <p>(a) pagamento de dividendo às ações ordinárias e às ações preferenciais classe "B" até 10% (dez por cento) calculado sobre a parcela do capital social constituída pelas ações ordinárias e pelas ações preferenciais Classe “B”, dividendo a ser entre elas rateado igualmente, observado os direitos e vantagens atribuídos a cada espécie de ações; e</p> <p>(b) distribuição do dividendo adicional a todas ações, ordinárias e preferenciais, observados os direitos e vantagens atribuídos a cada espécie de ações.</p> <p>(v) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva especial para</p>	<p>lucros ou resultados, respeitados os acordos celebrados entre a Companhia e seus empregados e observadas as disposições legais;</p> <p>(ii) a participação dos administradores no lucro social em valor até o teto legal admitido;</p> <p>(iii) 5% (cinco por cento) para formação de fundo de reserva legal, até que atinja 20% (vinte por cento) do capital social;</p> <p>(iv) pagamento de dividendo prioritário de 10% (dez por cento) ao ano calculado sobre a parcela do capital social constituída por ações preferenciais Classe “A”, dividendo a ser entre elas rateado igualmente; se o montante do dividendo obrigatório de que trata o Artigo 33 exceder dos dividendos prioritários das ações preferenciais classe "A", o excesso será aplicado na seguinte ordem:</p> <p>(a) pagamento de dividendo às ações ordinárias e às ações preferenciais classe "B" até 10% (dez por cento) calculado sobre a parcela do capital social constituída pelas ações ordinárias e pelas ações preferenciais Classe “B”, dividendo a ser entre elas rateado igualmente, observado os direitos e vantagens atribuídos a cada espécie de ações; e</p> <p>(b) distribuição do dividendo adicional a todas ações, ordinárias e preferenciais, observados os direitos e vantagens atribuídos a cada espécie de ações.</p> <p>(v) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva especial para dividendos (§ 3º);</p>	<p>artigos. Efeito jurídico – alteração sem cunho jurídico.</p> <p>Efeito econômico – alteração sem qualquer efeito econômico a ser avaliado.</p>
---	--	---

<p>dividendos (§ 3º);</p> <p>(vi) o saldo restante, respeitado o eventual registro de lucros na reserva de lucros a realizar, será levado à reserva para investimentos (§4º).</p> <p>Parágrafo 1º – A participação dos administradores somente poderá ser atribuída no exercício social em relação ao qual for pago aos acionistas o dividendo obrigatório de que trata o Artigo 34.</p> <p>Parágrafo 2º – O Conselho de Administração deliberará sobre a forma de distribuição, entre Conselheiros e Diretores, da participação nos lucros a eles atribuída na conformidade deste artigo.</p> <p>Parágrafo 3º – A reserva especial para dividendos a que se refere o inciso V do "caput" deste artigo terá por finalidade assegurar fluxo regular de dividendos e possibilitar o pagamento antecipado, durante cada exercício e até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as respectivas demonstrações financeiras, do dividendo obrigatório (Artigo 34), observado o seguinte:</p> <p>(i) a essa reserva, constituída inicialmente com os saldos dos lucros apurados nos exercícios de 1989 e 1990, serão destinados anualmente 5% (cinco por cento ) do lucro líquido do exercício, além da reversão do valor do dividendo obrigatório pago antecipadamente (Artigo 34, § 2º);</p> <p>(ii) a escrituração da reserva registrará o seu saldo discriminado em subcontas segundo o exercício de formação dos lucros ou o regime tributário a que estiverem sujeitos; e</p>	<p>(vi) o saldo restante, respeitado o eventual registro de lucros na reserva de lucros a realizar, será levado à reserva para investimentos (§4º).</p> <p>Parágrafo 1º – A participação dos administradores somente poderá ser atribuída no exercício social em relação ao qual for pago aos acionistas o dividendo obrigatório de que trata o Artigo 33.</p> <p>Parágrafo 2º – O Conselho de Administração deliberará sobre a forma de distribuição, entre Conselheiros e Diretores, da participação nos lucros a eles atribuída na conformidade deste artigo.</p> <p>Parágrafo 3º – A reserva especial para dividendos a que se refere o inciso V do "caput" deste artigo terá por finalidade assegurar fluxo regular de dividendos e possibilitar o pagamento antecipado, durante cada exercício e até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as respectivas demonstrações financeiras, do dividendo obrigatório (Artigo 33), observado o seguinte:</p> <p>(i) a essa reserva, constituída inicialmente com os saldos dos lucros apurados nos exercícios de 1989 e 1990, serão destinados anualmente 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, além da reversão do valor do dividendo obrigatório pago antecipadamente (Artigo 33, § 2º);</p> <p>(ii) a escrituração da reserva registrará o seu saldo discriminado em subcontas segundo o exercício de formação dos lucros ou o regime tributário a que estiverem sujeitos; e</p> <p>(iii) o saldo da reserva não poderá</p>	
---	---	--

<p>(iii) o saldo da reserva não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do capital social.</p> <p>Parágrafo 4º - A reserva para investimentos a que se refere o inciso VI do “caput” deste artigo terá por finalidade assegurar a realização de investimentos de interesse da Companhia, bem como reforçar seu capital de giro.</p> <p>Parágrafo 5º - O saldo das reservas a que se referem os incisos V e VI do “caput” e das demais reservas de lucros, exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderão ultrapassar o valor do capital social.</p>	<p>exceder a 20% (vinte por cento) do capital social.</p> <p>Parágrafo 4º - A reserva para investimentos a que se refere o inciso VI do “caput” deste artigo terá por finalidade assegurar a realização de investimentos de interesse da Companhia, bem como reforçar seu capital de giro.</p> <p>Parágrafo 5º - O saldo das reservas a que se referem os incisos V e VI do “caput” e das demais reservas de lucros, exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderão ultrapassar o valor do capital social.</p>	
<p>Artigo 34 – A Companhia distribuirá como dividendo, em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do Artigo 202 da Lei 6.404, de 15/12/1976.</p> <p>Parágrafo 1º – O dividendo obrigatório compreende o dividendo prioritário das ações preferenciais classe "A".</p> <p>Parágrafo 2º – Por deliberação do Conselho de Administração, o dividendo obrigatório poderá ser pago antecipadamente, no curso do exercício e até a Assembleia Geral Ordinária que determinar o respectivo montante, com recursos da reserva especial para dividendos (Artigo 33, inciso V e § 3º); o valor do dividendo antecipado será compensado com o do dividendo obrigatório do exercício, podendo o valor a compensar ser atualizado monetariamente. A</p>	<p>Artigo <del>34</del>–<u>33</u> – A Companhia distribuirá como dividendo, em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do Artigo 202 da Lei 6.404, de 15/12/1976.</p> <p>Parágrafo 1º – O dividendo obrigatório compreende o dividendo prioritário das ações preferenciais classe "A".</p> <p>Parágrafo 2º – Por deliberação do Conselho de Administração, o dividendo obrigatório poderá ser pago antecipadamente, no curso do exercício e até a Assembleia Geral Ordinária que determinar o respectivo montante, com recursos da reserva especial para dividendos (Artigo 32, inciso V e § 3º); o valor do dividendo antecipado será compensado com o do dividendo obrigatório do exercício, podendo o valor a compensar ser</p>	<p>As mudanças têm por objetivo a renumeração do artigo e o ajuste em referência de artigo. Efeito jurídico – alteração sem cunho jurídico.</p> <p>Efeito econômico – alteração sem qualquer efeito econômico a ser avaliado.</p>

<p>Assembleia Geral Ordinária determinará o pagamento do saldo do dividendo obrigatório que houver, bem como a reversão àquela reserva do valor pago antecipadamente.</p> <p>Parágrafo 3º – O montante dos juros a título de remuneração do capital próprio que vier a ser pago pela Companhia, na forma do Art. 9º da Lei nº 9.249/95, será imputado, pelo seu valor líquido, ao valor do dividendo obrigatório de que trata o "caput" deste artigo, conforme faculta o § 7º do Art. 9º da referida lei.</p>	<p>atualizado monetariamente. A Assembleia Geral Ordinária determinará o pagamento do saldo do dividendo obrigatório que houver, bem como a reversão àquela reserva do valor pago antecipadamente.</p> <p>Parágrafo 3º – O montante dos juros a título de remuneração do capital próprio que vier a ser pago pela Companhia, na forma do Art. 9º da Lei nº 9.249/95, será imputado, pelo seu valor líquido, ao valor do dividendo obrigatório de que trata o "caput" deste artigo, conforme faculta o § 7º do Art. 9º da referida lei.</p>	
<p>Artigo 35 – A Companhia levantará balanço semestral no dia 30 de junho de cada ano.</p> <p>Parágrafo 1º – O Conselho de Administração poderá declarar e distribuir dividendos intermediários à conta do lucro apurado (i) com base em balanço semestral e (ii) observadas as disposições legais, com base em balanços levantados em períodos menores.</p> <p>Parágrafo 2º – A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração e observadas as disposições legais, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros.</p>	<p>Artigo <del>35</del><u>34</u> – A Companhia levantará balanço semestral no dia 30 de junho de cada ano.</p> <p>Parágrafo 1º – O Conselho de Administração poderá declarar e distribuir dividendos intermediários à conta do lucro apurado (i) com base em balanço semestral e (ii) observadas as disposições legais, com base em balanços levantados em períodos menores.</p> <p>Parágrafo 2º – A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração e observadas as disposições legais, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros.</p>	<p>A mudança tem por objetivo a renumeração do artigo.</p> <p>Efeito jurídico – alteração sem cunho jurídico.</p> <p>Efeito econômico – alteração sem qualquer efeito econômico a ser avaliado.</p>
<p>Artigo 36 – As demonstrações financeiras do exercício serão obrigatoriamente auditadas por auditores independentes, registrados na Comissão de Valores Mobiliários.</p>	<p>Artigo <del>36</del><u>35</u> – As demonstrações financeiras do exercício serão obrigatoriamente auditadas por auditores independentes, registrados na Comissão de Valores Mobiliários.</p>	<p>A mudança tem por objetivo a renumeração do artigo. Efeito jurídico – alteração sem cunho jurídico.</p> <p>Efeito econômico – alteração sem qualquer efeito econômico a ser</p>

		avaliado.
Artigo 37 – Os dividendos deverão ser pagos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social.	Artigo <del>37-36</del> – Os dividendos deverão ser pagos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social.	A mudança tem por objetivo a renumeração do artigo. Efeito jurídico – alteração sem cunho jurídico. Efeito econômico – alteração sem qualquer efeito econômico a ser avaliado.
CAPÍTULO VII EMISSÃO DE DEBÊNTURES	CAPÍTULO VII EMISSÃO DE DEBÊNTURES	Sem alteração.
Artigo 38 – A Companhia poderá emitir debêntures nas condições aprovadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, observados os termos da lei e o disposto neste Estatuto Social. Parágrafo único – As debêntures poderão ser conversíveis em ações nas condições constantes da escritura de emissão, hipótese em que os acionistas terão preferência para subscrever a emissão de debêntures, exceto nas hipóteses de venda em Bolsa de Valores ou subscrição pública.	Artigo <del>38-37</del> – A Companhia poderá emitir debêntures nas condições aprovadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, observados os termos da lei e o disposto neste Estatuto Social. Parágrafo único – As debêntures poderão ser conversíveis em ações nas condições constantes da escritura de emissão, hipótese em que os acionistas terão preferência para subscrever a emissão de debêntures, exceto nas hipóteses de venda em Bolsa de Valores ou subscrição pública.	A mudança tem por objetivo a renumeração do artigo. Efeito jurídico – alteração sem cunho jurídico. Efeito econômico – alteração sem qualquer efeito econômico a ser avaliado.
CAPÍTULO VIII LIQUIDAÇÃO	CAPÍTULO VIII LIQUIDAÇÃO	Sem alteração.
Artigo 39 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo ao Conselho de Administração nomear o liquidante e fixar a sua remuneração. Parágrafo único – Durante o período de liquidação o Conselho Fiscal não funcionará permanentemente, mas somente será instalado a pedido dos acionistas, nos termos da lei.	Artigo <del>39-38</del> – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo ao Conselho de Administração nomear o liquidante e fixar a sua remuneração. Parágrafo único – Durante o período de liquidação o Conselho Fiscal não funcionará permanentemente, mas somente será instalado a pedido dos acionistas, nos termos da lei.	A mudança tem por objetivo a renumeração do artigo. Efeito jurídico – alteração sem cunho jurídico. Efeito econômico – alteração sem qualquer efeito econômico a ser avaliado.
CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	Sem alteração.



<p>Artigo 40 – O inciso VI e o parágrafo 4o do artigo 33 do Estatuto Social terão sua eficácia suspensa até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as demonstrações financeiras do exercício de 2014.</p>	<p>Artigo <del>40</del><u>39</u> – O inciso VI e o parágrafo 4º do artigo 32 do Estatuto Social terão sua eficácia suspensa até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as demonstrações financeiras do exercício de 2014.</p>	<p>As mudanças têm por objetivo a renumeração do artigo e o ajuste em referência de artigo. Efeito jurídico – alteração sem cunho jurídico. Efeito econômico – alteração sem qualquer efeito econômico a ser avaliado.</p>
---	---	--



**ANEXO III**  
**PROPOSTA DE MINUTA CONSOLIDADA DO ESTATUTO SOCIAL DA**  
**COMPANHIA**

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO EM VISTA DAS DELIBERAÇÕES DAS**  
**ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA UNIPAR**  
**CARBOCLORO S.A., REALIZADA EM 18 DE ABRIL DE 2018**

**CAPÍTULO I**  
**DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – A UNIPAR CARBOCLORO S.A. é uma companhia que se rege pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

**Artigo 2º** – A Companhia tem por objeto (i) a indústria, comércio, importação e exportação de soda cáustica, cloro e produtos químicos derivados, e também a importação e exportação de quaisquer outros produtos fabricados/comercializados por terceiros, inclusive produtos agrícolas de qualquer natureza e derivados, que sejam do interesse da Companhia; (ii) a prestação de serviços relacionados às atividades descritas no item anterior; (iii) a representação, por conta própria ou de terceiros, de sociedades nacionais e estrangeiras; e (iv) a participação como sócia ou acionista de outras sociedades, direta ou indiretamente, inclusive por meio de fundos de investimento.

**Artigo 3º** – A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**Artigo 4º** – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II**  
**CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** – O capital social é de R\$ 384.330.953,12 (trezentos e oitenta e quatro milhões, trezentos e trinta mil, novecentos e cinquenta e três reais e doze centavos), dividido em 83.550.206 (oitenta e três milhões, quinhentas e cinquenta mil, duzentas e seis), todas nominativas e escriturais, sem valor nominal, das seguintes espécies e classes:

- (i) 27.850.069 (vinte e sete milhões, oitocentas e cinquenta mil e sessenta e nove) ações ordinárias;
- (ii) 2.590.710 (duas milhões, quinhentas e noventa mil, setecentas e dez) ações preferenciais classe “A”; e
- (iii) 53.109.427 (cinquenta e três milhões, cento e nove mil, quatrocentas e vinte e sete) ações preferenciais classe “B”.

**Artigo 6º** – Nas deliberações da Assembleia Geral, cada ação ordinária dará direito a um voto.

**Artigo 7º** – As ações preferenciais da Companhia dividem-se em 2 (duas) classes, com os seguintes direitos e vantagens:

- (i) Ações Preferenciais classe “A” – recebimento de dividendo mínimo prioritário

de 10% (dez por cento) ao ano calculado sobre a parcela do capital social constituída por essa classe de ação, dividendo a ser entre elas rateado igualmente, sendo assegurado que tais dividendos não serão inferiores a 110% do atribuído a cada ação ordinária;

- (ii) Ações Preferenciais classe “B” – (a) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, no caso de liquidação da Companhia e (b) recebimento de um dividendo, por ação preferencial, 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária.

Parágrafo 1º – As ações preferenciais classes "A" e "B" não terão direito a voto.

Parágrafo 2º – As ações preferenciais classe "B" poderão, por deliberação da Assembleia Geral, ser convertidas em ordinárias ou em outra classe de preferenciais que vier a ser criada.

Parágrafo 3º – As ações preferenciais da classe "A" poderão, à vontade do acionista, ser convertidas em igual número de ações preferenciais da classe "B".

Parágrafo 4º – Enquanto não efetivada a conversão total das ações preferenciais da classe "A" em "B", considerar-se-á, para efeito de representação do capital social, a posição de cada uma dessas classes declarada em Assembleia Geral.

**Artigo 8º** – A Companhia poderá aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, até o valor correspondente a R\$840.000.000,00 (oitocentos e quarenta milhões de reais), observados os seguintes limites quanto às espécies e classes de ações:

- (i) ações preferenciais classe "A" não excederão o limite fixado no inciso (ii) do Artigo 5º deste Estatuto;
- (ii) (ii) até 2/3 (dois terços) do capital social serão representados por ações preferenciais; e
- (iii) (iii) o restante do capital social será representado por ações ordinárias.

Parágrafo Primeiro – As deliberações do Conselho de Administração sobre a emissão de ações serão transcritas no livro próprio, e estabelecerão, entre outros termos:

- (i) a quantidade, a espécie e a classe de ações objeto da emissão;
- (ii) se a subscrição será pública ou particular;
- (iii) as condições de integralização em moeda, bens ou direitos, o valor e o prazo ou datas de pagamento das prestações, que deverão constar do Boletim de Subscrição;
- (iv) os valores fixos mínimos pelos quais as ações poderão ser colocadas ou subscritas; e
- (v) o prazo para exercício do direito de preferência para subscrição das ações, se aplicável.

Parágrafo 2º – A não realização pelo acionista, nas condições previstas no Boletim de Subscrição, de qualquer prestação correspondente às ações subscritas importará de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação, na constituição do acionista em mora, sujeitando-se o mesmo ao pagamento do valor da(s) prestação(ões) vencida(s), atualizada(s) monetariamente, pelos índices de atualização dos débitos fiscais, multa de 5% (cinco por cento) e juros de 6% (seis por cento) ao ano sobre o total da dívida. Na hipótese acima a Companhia poderá à sua escolha promover a execução do acionista ou determinar a venda das ações em Bolsa de Valores, por conta e risco do acionista inadimplente.

**Artigo 9º** – Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para subscrição do aumento de capital.

Parágrafo 1º – O disposto neste artigo não se aplica aos aumentos de capital mediante emissão de ações destinadas a:

- (i) venda em Bolsa de Valores ou subscrição pública;
- (ii) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle; e
- (iii) subscrição de ações nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais.

Parágrafo 2º – Quando os acionistas tiverem direito de preferência à subscrição, o prazo de exercício desse direito não será inferior a 30 (trinta) dias a contar da primeira publicação da ata da deliberação social que aprovar o respectivo aumento de capital.

**Artigo 10** – No limite do capital autorizado a Companhia poderá:

- (i) de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral com base em proposta do Conselho de Administração, e por deliberação deste, outorgar opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais prestadoras de serviços da Companhia ou de sociedade sob o seu controle, podendo o Conselho de Administração delegar a execução do plano a um Comitê cujos membros serão por ele designados dentre os administradores da Companhia; e
- (ii) por deliberação do Conselho de Administração, emitir bônus de subscrição de ações do capital social, com ou sem direito de preferência para os antigos acionistas.

Parágrafo 1º – A proposta de outorga de opção de compra de ações será lavrada em livro próprio e conterá:

- (i) a quantidade, a espécie e a classe das ações com a indicação do titular do direito de opção;
- (ii) o prazo ou a época para seu exercício; e
- (iii) o preço de aquisição das ações objeto da opção, ou os critérios de sua determinação.

Parágrafo 2º – A deliberação sobre a emissão de bônus de subscrição estabelecerá:

- (i) as condições de sua alienação ou a outorga pela Companhia, inclusive eventual exclusão do direito de preferência nas hipóteses de colocação mediante venda em Bolsa de Valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle;
- (ii) a quantidade, a espécie e a classe das ações objeto da emissão; e
- (iii) os critérios de determinação do preço de emissão das ações, o prazo para o exercício do direito e os demais requisitos legalmente fixados para emissão de títulos.

**Artigo 11** – A Companhia deverá:

- (i) completar, dentro de 15 (quinze) dias do pedido do acionista ou interessado, os atos de registro, averbação, conversão ou transferência de ações; e
- (ii) promover o registro nas contas de ações escriturais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da respectiva ata de Assembleia Geral, das ações correspondentes ao aumento de capital mediante incorporação de lucros ou reservas, ou subscrição.

### **CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 12** – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro de 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que convocada, com observância dos preceitos legais:

- (i) pelo Presidente do Conselho de Administração, por sua iniciativa ou a pedido de 2 (dois) de seus membros, com a indicação da Ordem do Dia;
- (ii) por dois ou mais membros do Conselho de Administração que tenham, com observância do disposto no inciso anterior, pedido ao Presidente do Conselho a convocação da Assembleia, se este não promover a publicação do Aviso de convocação dentro de 10 (dez) dias do recebimento do pedido; e
- (iii) pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas nos casos previstos na lei.

**Artigo 13** – A Assembleia será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem este indicar.

Parágrafo 1º – Na ausência do Presidente do Conselho ou de sua indicação, a Assembleia será instalada por qualquer um dos administradores, membros do Conselho Fiscal ou acionistas que tenham assinado o Aviso de Convocação, cabendo aos acionistas presentes eleger o Presidente da Mesa.

Parágrafo 2º – O Presidente da Mesa escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

Parágrafo 3º – Caberá exclusivamente ao Presidente da Mesa a condução dos trabalhos relacionados à eleição de membros do Conselho de Administração.

**Artigo 14** – Antes de instalar-se a Assembleia Geral, os acionistas devidamente identificados assinarão o Livro de Presença de Acionistas, de que constarão seu nome e a

quantidade de ações de que forem titulares.

Parágrafo 1º – A lista dos acionistas presentes será encerrada pelo Presidente da Mesa no momento da instalação da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º – Os acionistas que comparecerem à Assembleia Geral após a sua instalação poderão participar da reunião, mas não terão direito de votar em qualquer deliberação social.

**Artigo 15** – Na Assembleia Geral serão observados, pela Companhia e pela mesa, além dos procedimentos e requisitos previstos em lei, os seguintes requisitos formais de participação:

- (i) até 24 (vinte e quatro) horas antes da Assembleia Geral:
  - (a) todos os acionistas deverão enviar à Companhia declaração da instituição prestadora dos serviços de ações escriturais ou da instituição custodiante, com a quantidade de ações de que constavam como titulares a partir de, no máximo, 2 (dois) dias antes da Assembleia Geral; e
  - (b) os acionistas representados por procuradores deverão enviar à Companhia a respectiva procuração;
- (ii) os acionistas constituídos sob a forma de fundos de investimento deverão enviar à Companhia, no mesmo prazo referido no inciso anterior:
  - (a) comprovação da qualidade de administrador do fundo conferida à pessoa física ou jurídica que o represente na Assembleia Geral, ou que tenha outorgado os poderes ao procurador;
  - (b) ato societário do administrador pessoa jurídica que confira poderes ao representante que compareça à Assembleia Geral ou a quem tenha outorgado a procuração; e
  - (c) caso o representante ou procurador seja pessoa jurídica, os mesmos documentos referidos na alínea (b) deste inciso, a ele relativos;
- (iii) os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados por cópia, sendo certo que os originais dos documentos referidos no inciso (i), dispensado o reconhecimento de firma, deverão ser exibidos à Companhia até a instalação da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º – A Companhia adotará, na fiscalização da regularidade documental da representação do acionista, o princípio da boa-fé, presumindo verdadeiras as declarações verossímeis que lhe forem feitas, vedada, contudo, a participação na Assembleia de acionistas que não tenham apresentado a respectiva procuração outorgada a seus representantes, ou a declaração do custodiante, quando as ações constem como de titularidade de instituição custodiante.

Parágrafo 2º – Verificando-se que acionistas que tenham comparecido à Assembleia Geral não estavam corretamente representados ou não eram titulares da quantidade de ações declarada, incumbe à Companhia notificá-los, dando ciência de que, independentemente de realização de nova Assembleia Geral, a Companhia desconsiderará os votos de tais acionistas, que responderão pelas perdas e danos que seus atos tiverem causado.

**Artigo 16** – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei.

## CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**Artigo 17** – A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Parágrafo único – O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada e a representação da Companhia caberá privativamente aos Diretores.

**Artigo 18** – O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria é de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo 1º – O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos administradores eleitos, mediante assinatura dos respectivos termos de posse.

Parágrafo 2º – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria são dispensados da prestação de garantia de gestão.

Parágrafo 3º – Os membros do Conselho de Administração não podem ser eleitos para a Diretoria, ou indicados para a Diretoria de suas controladas.

### Seção I Conselho de Administração

**Artigo 19** – O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros efetivos, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º – A Assembleia Geral poderá eleger suplentes, em número limitado ao dos conselheiros eleitos, vinculados ou não a conselheiros efetivos específicos.

Parágrafo 2º – Em caso de ausência, os membros do Conselho de Administração serão substituídos da seguinte forma e na seguinte ordem: (a) por seu suplente específico, se houver; ou (b) por um outro conselheiro efetivo ou por um suplente que não tenha sido eleito como suplente específico, previamente indicado pelo ausente, que poderá proferir voto em seu nome.

Parágrafo 3º – No caso de vacância no cargo de conselheiro, não havendo suplente, o Conselho de Administração elegerá tantos substitutos quantos forem os cargos vagos, que exercerão seu mandato provisoriamente, até a próxima Assembleia Geral que for realizada, cumprindo o novo titular o restante do mandato.

**Artigo 20** – O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos pela Assembleia Geral por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo único – Em caso de vacância ou ausência temporária do cargo de Presidente do Conselho, seu sucessor, nessa função, será (a) o membro efetivo por ele indicado ou (b) o Vice-Presidente, em caráter provisório, se não houver indicação.

**Artigo 21** – O Conselho de Administração reunir-se-á, pelo menos 1 (uma) vez por bimestre, realizando outras reuniões sempre que se fizer necessário.

Parágrafo 1º – As reuniões serão sempre convocadas pelo Presidente, mediante comunicação escrita, da qual deverá constar a pauta, encaminhada aos Conselheiros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 2º – Será dispensado o interregno de que trata o parágrafo anterior, quando a reunião contar com a presença da totalidade dos membros do Conselho.

Parágrafo 3º – A reunião do Conselho poderá instalar-se com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 4º – Serão considerados presentes à reunião os Conselheiros que dela participarem por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita sua identificação e a comunicação simultânea com os demais presentes.

Parágrafo 5º – As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos, cabendo voto de qualidade ao Presidente. Caso este esteja ausente ou impedido, e inexistindo indicação de substituto na forma do parágrafo único do Artigo 20, o voto de qualidade caberá ao Vice-Presidente.

Parágrafo 6º – Das reuniões do Conselho serão lavradas atas no livro próprio, assinadas por todos os presentes.

**Artigo 22** – Compete ao Conselho de Administração:

- (i) fixar a orientação geral e estratégica dos negócios da Companhia;
- (ii) eleger e destituir os Diretores da Companhia;
- (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- (iv) convocar a Assembleia Geral Ordinária e, quando julgar conveniente, ou nos casos em que a convocação é determinada por lei ou por este Estatuto, a Assembleia Geral Extraordinária;
- (v) manifestar-se sobre o Relatório Anual da Administração, as demonstrações financeiras da Companhia e a proposta de distribuição de resultados, a serem submetidas à Assembleia Geral;
- (vi) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;
- (vii) fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração, do Diretor Presidente e, por recomendação deste, dos demais membros da Diretoria;
- (viii) deliberar sobre (a) a emissão de ações de qualquer espécie ou classe ou de bônus de subscrição, observados, em ambos os casos, o capital autorizado, fixando os termos e condições aplicáveis às respectivas emissões, bem como sobre (b) a outorga de opção a administradores, empregados ou pessoas naturais prestadoras de serviços da Companhia ou de sociedade sob o seu controle;



- (ix) deliberar sobre a emissão de notas promissórias nos termos da regulamentação em vigor, do Conselho Monetário Nacional, ou de debêntures simples, não conversíveis em ações;
- (x) autorizar o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável, bem como declarar dividendos semestrais ou intermediários, observado o disposto nos Artigos 34, § 2º, e 35;
- (xi) autorizar a aquisição de ações de emissão da Companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como a alienação das respectivas ações mantidas em tesouraria;
- (xii) aprovar o Regimento Interno e demais políticas e normas de conduta interna da Companhia;
- (xiii) constituir e definir as respectivas atribuições de comitês e comissões técnicas ou de aconselhamento responsáveis por elaborar propostas ou recomendações ao Conselho de Administração;
- (xiv) aprovar as propostas da Diretoria relativas aos orçamentos anuais de operação de capital e financiamento e a planos plurianuais de investimento;
- (xv) autorizar a Diretoria a celebrar contratos derivativos e operações financeiras não previstos no orçamento anual da Companhia;
- (xvi) aprovar as propostas do Diretor Presidente relativas às atribuições dos Diretores sem designação específica, inclusive fixação dos respectivos âmbitos de responsabilidade;
- (xvii) autorizar a Diretoria a (a) instalar e encerrar filiais, sucursais, agências, escritórios e depósitos em qualquer parte do território nacional ou no exterior; (b) contratar com os acionistas ou administradores da Companhia, ou com sociedades em que tenham interesse; (c) levantar balanços extraordinários da Companhia e (d) prestar caução, avais ou fianças em garantia de obrigações de terceiros, observado sempre o interesse social da Companhia;
- (xviii) aprovar a aquisição ou aumento de participação da Companhia em outras sociedades ou empreendimentos, inclusive fundos de investimento ou consórcios, bem como a celebração de acordos de acionistas ou quotistas, ou documento equivalente, no âmbito de tais sociedades ou empreendimentos;
- (xix) em relação a sociedades ou empreendimentos de que a Companhia participe, aprovar (a) a alienação das participações da Companhia, no todo ou em parte; (b) a renúncia ou o exercício de direito de preferência à subscrição de ações em aumentos do capital social; e (c) a indicação dos representantes da Companhia nos órgãos de administração;
- (xx) autorizar a aquisição, alienação, criação de gravames ou oneração de quaisquer bens ou direitos da Companhia em valor individual ou agregado ao longo de um exercício social superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) não previstos no orçamento anual da Companhia;
- (xxi) recomendar ou propor à Assembleia Geral (a) a dissolução e liquidação da



Companhia, bem como (b) a cisão parcial ou total da Companhia, sua fusão, a incorporação da Companhia, ou de suas ações, por outra sociedade ou a incorporação de outra sociedade, ou de suas ações, pela Companhia;

- (xxii) estabelecer os critérios de distribuição entre Conselheiros e Diretores, da participação a eles atribuída pelo presente estatuto nos lucros sociais;
- (xxiii) estabelecer o limite de competência para a Diretoria firmar contratos de qualquer natureza e objeto, atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, celebração de acordos, renúncia e direitos, aquisição, permuta, alienação, por qualquer forma, de bens e direitos, cabendo ao Conselho de Administração a deliberação naqueles casos em que o valor ultrapasse o referido limite; e
- (xxiv) manifestar-se sobre os casos omissos neste estatuto Social.

## **Seção II** **Diretoria**

**Artigo 23** – A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 7 (sete) membros, incluindo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores e 4 (quatro) Diretores sem designação específica.

Parágrafo 1º – Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração, em reunião extraordinária realizada dentro de 30 (trinta) dias da data da assembleia que eleger os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º – Nas eleições para a Diretoria, o Conselho de Administração poderá estabelecer a cumulação de funções por um ou mais Diretores.

Parágrafo 3º – No caso de impedimento ou ausência temporária dos Diretores, inclusive do Diretor Presidente, caberá a este último a indicação do respectivo substituto entre os demais Diretores.

Parágrafo 4º – Em caso de vacância de cargo de Diretor com designação específica, o Conselho de Administração será convocado nos 10 (dez) dias seguintes para preencher o cargo vago, sendo possível a cumulação de cargos entre os Diretores, e o substituto eleito exercerá o cargo pelo prazo remanescente do respectivo mandato.

**Artigo 24** – Compete à Diretoria, além das demais atribuições previstas na Lei e no Estatuto Social:

- (i) a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à gestão dos negócios sociais, podendo abrir e encerrar filiais, escritórios ou outros estabelecimentos e dependências em qualquer parte do país ou do exterior, observados os limites e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- (ii) o acompanhamento e avaliação dos negócios da Companhia e das sociedades nas quais a Companhia participe do capital social direta ou indiretamente, ou empreendimentos, inclusive consórcios, e geração de relatórios para o Conselho de Administração; e
- (iii) a apresentação do relatório anual da administração e das demonstrações financeiras da Companhia ao Conselho de Administração; e

(iv) a formulação de propostas de objetivos e metas da Companhia e sua atuação nas sociedades de cujo capital participe direta ou indiretamente, ou empreendimentos, inclusive consórcios, a serem aprovadas pelo Conselho de Administração, que constem

Parágrafo 1º – Os atos que se destinem a produzir efeitos perante terceiros – incluindo, sem limitação, a representação da Companhia em juízo ou fora dele, perante instituições públicas ou privadas; a abertura, movimentação e extinção de contas bancárias – serão praticados por dois Diretores em conjunto, por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais, ou por dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo 2º – Os procuradores da Companhia serão constituídos por instrumento de mandato firmado por dois de seus Diretores, que especificará de forma precisa e completa, a finalidade do mandato, os poderes conferidos e o prazo de validade, que não excederá um ano, salvo quando a procuração for outorgada com poderes da cláusula *ad judicium et extra*, cuja validade poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo 3º – A Diretoria poderá autorizar a representação da Companhia por um único diretor ou um procurador constituído especialmente, discriminando, na ata da reunião, a finalidade e limite dos poderes outorgados.

**Artigo 25** – Compete ao Diretor Presidente:

- (i) dirigir, orientar e coordenar as atividades da Companhia e dos demais Diretores;
- (ii) promover a execução das deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- (iii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e
- (iv) formular as propostas de atribuições, âmbitos de responsabilidade e programas de ação dos Diretores sem designação específica, a serem aprovadas pelo Conselho de Administração.

**Artigo 26** – Compete ao Diretor Financeiro, entre outras funções que lhe venham a ser atribuídas:

- (i) dirigir, orientar e coordenar às operações financeiras da Companhia, zelando pela escrituração contábil de suas atividades e pela administração das obrigações fiscais da Companhia;
- (ii) assegurar a elaboração do relatório anual da administração e das demonstrações financeiras da Companhia.

**Artigo 27** – Compete ao Diretor de Relações com Investidores, entre outras funções que lhe venham a ser atribuídas:

- (i) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM e demais autarquias e instituições que regulam e fiscalizam o mercado de capitais;
- (ii) prestar as informações necessárias aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia, bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM e atender às demais exigências dessa regulamentação; e

(iii) zelar pelo cumprimento da legislação aplicável, das normas regulamentares expedidas pela CVM e da política de divulgação de informações e negociação da Companhia.

**Artigo 28** – Sem prejuízo de suas atribuições estatutárias, os Diretores sem denominação específica desempenharão as funções que lhes forem cometidos pelo Conselho de Administração no ato de sua eleição.

## **CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL**

**Artigo 29** – A Companhia terá um Conselho Fiscal, com as atribuições da lei, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal não funcionará permanentemente, mas somente será instalado a pedido dos acionistas, nos termos da lei.

## **CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DE LUCROS**

**Artigo 30** – O exercício social terminará a 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 31** – Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras do exercício e as submeterá à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com proposta de destinação do lucro do exercício.

Parágrafo único – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação ou constituição de reservas, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

**Artigo 32** – O lucro do exercício terá, obrigatoriamente, a seguinte destinação:

(i) a participação dos empregados nos lucros ou resultados, respeitados os acordos celebrados entre a Companhia e seus empregados e observadas as disposições legais;

(ii) a participação dos administradores no lucro social em valor até o teto legal admitido;

(iii) 5% (cinco por cento) para formação de fundo de reserva legal, até que atinja 20% (vinte por cento) do capital social;

(iv) pagamento de dividendo prioritário de 10% (dez por cento) ao ano calculado sobre a parcela do capital social constituída por ações preferenciais Classe “A”, dividendo a ser entre elas rateado igualmente; se o montante do dividendo obrigatório de que trata o Artigo 33 exceder dos dividendos prioritários das ações preferenciais classe “A”, o excesso será aplicado na seguinte ordem:

(a) pagamento de dividendo às ações ordinárias e às ações preferenciais classe “B” até 10% (dez por cento) calculado sobre a parcela do capital social constituída pelas ações ordinárias e pelas ações preferenciais Classe “B”, dividendo a ser entre elas rateado igualmente, observado os direitos e vantagens atribuídos a cada espécie de ações; e

(b) distribuição do dividendo adicional a todas ações, ordinárias e preferenciais, observados os direitos e vantagens atribuídos a cada espécie de ações.

(v) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva especial para dividendos (§ 3º);

(vi) o saldo restante, respeitado o eventual registro de lucros na reserva de lucros a realizar, será levado à reserva para investimentos (§4º).

Parágrafo 1º – A participação dos administradores somente poderá ser atribuída no exercício social em relação ao qual for pago aos acionistas o dividendo obrigatório de que trata o Artigo 33.

Parágrafo 2º – O Conselho de Administração deliberará sobre a forma de distribuição, entre Conselheiros e Diretores, da participação nos lucros a eles atribuída na conformidade deste artigo.

Parágrafo 3º – A reserva especial para dividendos a que se refere o inciso V do "caput" deste artigo terá por finalidade assegurar fluxo regular de dividendos e possibilitar o pagamento antecipado, durante cada exercício e até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as respectivas demonstrações financeiras, do dividendo obrigatório (Artigo 33), observado o seguinte:

(i) a essa reserva, constituída inicialmente com os saldos dos lucros apurados nos exercícios de 1989 e 1990, serão destinados anualmente 5% (cinco por cento ) do lucro líquido do exercício, além da reversão do valor do dividendo obrigatório pago antecipadamente (Artigo 33, § 2º);

(ii) a escrituração da reserva registrará o seu saldo discriminado em subcontas segundo o exercício de formação dos lucros ou o regime tributário a que estiverem sujeitos; e

(iii) o saldo da reserva não poderá exceder a 20% (vinte por cento ) do capital social.

Parágrafo 4º - A reserva para investimentos a que se refere o inciso VI do "caput" deste artigo terá por finalidade assegurar a realização de investimentos de interesse da Companhia, bem como reforçar seu capital de giro.

Parágrafo 5º - O saldo das reservas a que se referem os incisos V e VI do "caput" e das demais reservas de lucros, exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderão ultrapassar o valor do capital social.

**Artigo 33** – A Companhia distribuirá como dividendo, em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do Artigo 202 da Lei 6.404, de 15/12/1976.

Parágrafo 1º – O dividendo obrigatório compreende o dividendo prioritário das ações preferenciais classe "A".

Parágrafo 2º – Por deliberação do Conselho de Administração, o dividendo obrigatório poderá ser pago antecipadamente, no curso do exercício e até a Assembleia Geral Ordinária que determinar o respectivo montante, com recursos da reserva especial para dividendos (Artigo 32, inciso V e § 3º); o valor do dividendo antecipado será compensado com o do dividendo obrigatório do exercício, podendo o valor a compensar ser atualizado monetariamente. A Assembleia Geral Ordinária determinará o pagamento do saldo do dividendo obrigatório que houver, bem como a reversão àquela reserva do valor pago antecipadamente.

Parágrafo 3º – O montante dos juros a título de remuneração do capital próprio que vier a ser pago pela Companhia, na forma do Art. 9º da Lei nº 9.249/95, será imputado, pelo seu valor líquido, ao valor do dividendo obrigatório de que trata o "caput" deste artigo, conforme faculta o § 7º do Art. 9º da referida lei.

**Artigo 34** – A Companhia levantará balanço semestral no dia 30 de junho de cada ano.

Parágrafo 1º – O Conselho de Administração poderá declarar e distribuir dividendos intermediários à conta do lucro apurado (i) com base em balanço semestral e (ii) observadas as disposições legais, com base em balanços levantados em períodos menores.

Parágrafo 2º – A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração e observadas as disposições legais, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros.

**Artigo 35** – As demonstrações financeiras do exercício serão obrigatoriamente auditadas por auditores independentes, registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

**Artigo 36** – Os dividendos deverão ser pagos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

## **CAPÍTULO VII EMISSÃO DE DEBÊNTURES**

**Artigo 37** – A Companhia poderá emitir debêntures nas condições aprovadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, observados os termos da lei e o disposto neste Estatuto Social.

Parágrafo único – As debêntures poderão ser conversíveis em ações nas condições constantes da escritura de emissão, hipótese em que os acionistas terão preferência para subscrever a emissão de debêntures, exceto nas hipóteses de venda em Bolsa de Valores ou subscrição pública.

## **CAPÍTULO VIII LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 38** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo ao Conselho de Administração nomear o liquidante e fixar a sua remuneração.

Parágrafo único – Durante o período de liquidação o Conselho Fiscal não funcionará permanentemente, mas somente será instalado a pedido dos acionistas, nos termos da lei.

## **CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Artigo 39** – O inciso VI e o parágrafo 4º do artigo 32 do Estatuto Social terão sua eficácia suspensa até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as demonstrações financeiras do exercício de 2014.

\* \* \*